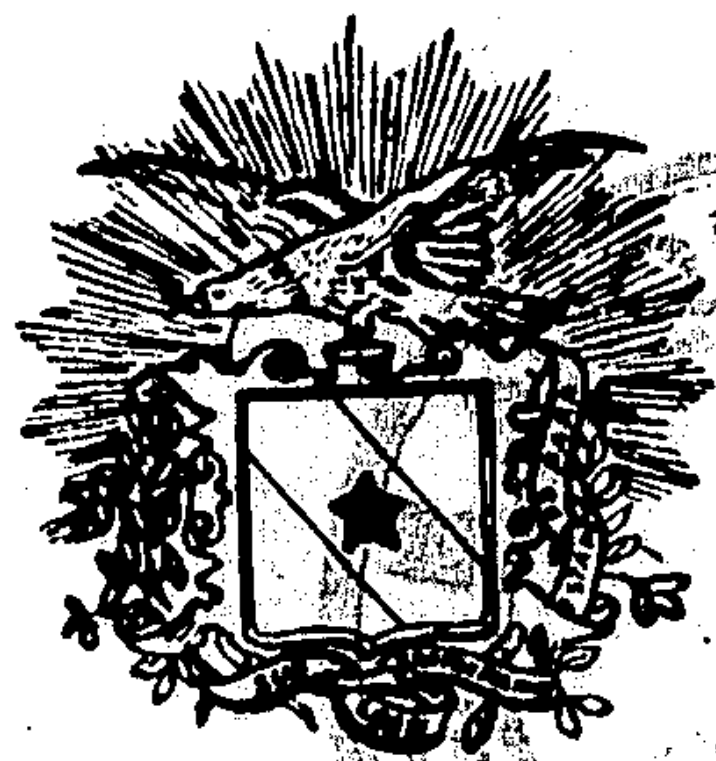




República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXVIII — 80ª DA REPÚBLICA — Nº 21.781

BELEM — TERÇA-FEIRA, 12 DE MAIO DE 1970

GOVERNADOR DO ESTADO — Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
VICE-GOVERNADOR — Dr. JOÃO RENATO FRANCO

**LEIA
NESTA
EDIÇÃO**

DECRETOS
Do Governo do Estado.

— <<>> —
PORTARIAS
Da Secretaria de Estado
de Educação.

— <<>> —
TERMOS DE CONVÊNIOS
Edital de Concurso da Uni-
versidade Federal do Pará
— (Reitoria)

— <<>> —
CONTRATO DE LOCAÇÃO
Do Instituto do Desenvolvi-
mento Econômico-Social do
Pará

— <<>> —
TERMO DE CONTRATO
Do Ministério da Aeronáu-
tica

— <<>> —
BALANCETE, EM 05-5-70
Da Socilar — Crédito Imo-
biliário S/A.

— <<>> —
ACÓRDÃO Ns. 132,
133 e 134

Do Tribunal de Justiça

— <<>> —
EDITAIS

Do Tribunal de Justiça
Da Comarca da Capital
Da Justiça Federal
Da Justiça do Trabalho.

SECRETARIADO

Chefe do Gabinete Civil — Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar — Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo — Sr. GEORGENOR DE
SOUSA FRANCO

Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Dr.
SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado da Fazenda — General R-1 RUBENS
LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas — Eng. JOSE
MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública — Dr. ERNANI GUI-
LHERME FERNANDES DA MOTTA

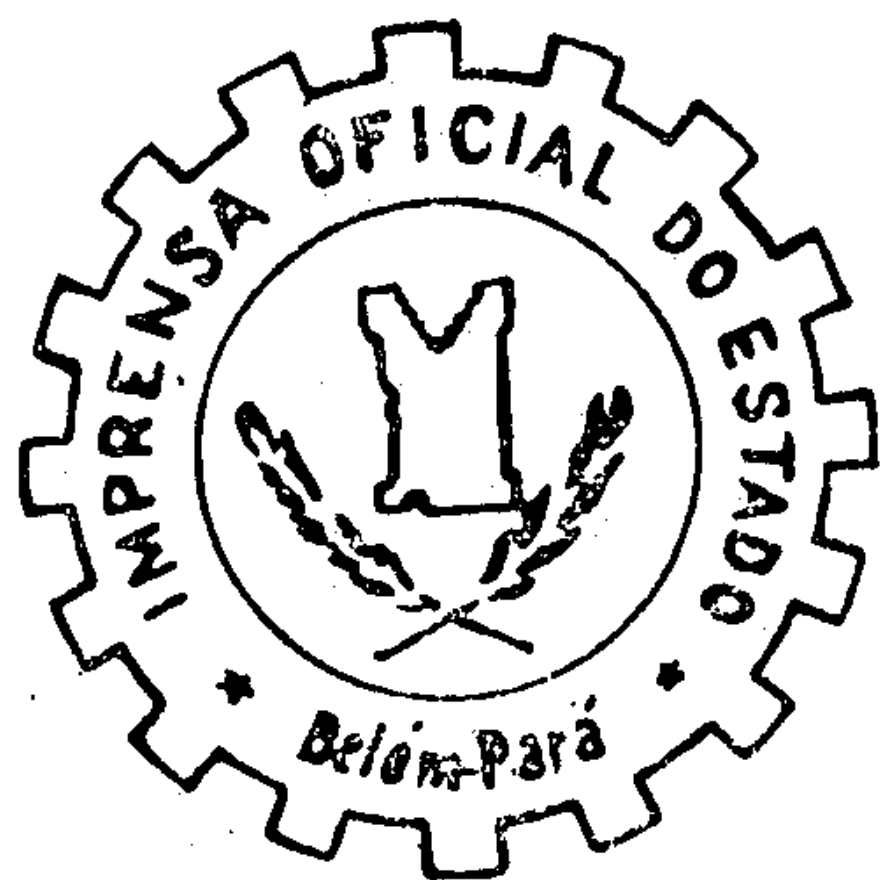
Secretário de Estado de Educação — Dr. ACY DE JESUS
NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura — Eng. Agrº. SEBAS-
TIAO ANDRADE

Secretário de Estado de Segurança Pública — Major R-1 AN-
TONIO CALVIS MOREIRA

Procurador Geral do Estado — Des. MOACIR GUIMARAES
MORAIS

Departamento do Serviço Público — Sr. JOSE NOGUEIRA
SOBRINHO



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso, n. 735 — Fone: 9998
Belém-Pará

Diretor Geral:
DR. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe:
Prof.^a EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Assinaturas		Venda de Diários	
	NCr\$		NCr\$
Número avulso	0,35	Número atrasado ao ano, aumentado	0,10
NA CAPITAL:		Publicações	
Anual	75,00	Página comum - cada centímetro	2,50
Semestral	37,50	Página de Contabilidade - preço fixo	300,00
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS			
Anual	85,00		
Semestral	42,50		

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.

As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas, através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.

As assinaturas, tanto da Capital como do Interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente.

Os pagamentos de Publicações e Assinaturas deverão ser feitos preferencialmente em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do Diário Oficial.

DISTRIBUIÇÃO DE DIÁRIOS COM URGÊNCIA.

TELEFONE PARA 9998, DAS 07,30 AS 12,30 HORAS. MANDAREMOS DEIXAR ONDE VOCÊ DETERMINAR O SEU "DIÁRIO OFICIAL".

MAIS UM SERVIÇO DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, AS SUAS ORDENS.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA DECRETO DE 5 DE MAIO DE 1970

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o disposto no artigo 121 da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário do Estado), e na forma do parágrafo único do art. 4º do Ato Institucional n. 11, de 14 de agosto de 1969, Francisco Ferreira Gaia, para exercer, pelo prazo de três (3) anos, as funções de 1º Suplente de Pretor do distrito judiciário de Jurupariteua do Termo do Acará, Comarca de Belém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de maio de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Salvador Rangel de Borborema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 8029)

DECRETO DE 5 DE MAIO DE 1970

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o disposto no artigo 121 da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário do Estado), e na forma do parágrafo único do artigo 4º do Ato Institucional n. 11, de 14 de agosto de 1969, Nicolau Barros de Sá, para exercer, pelo prazo de três (3) anos, as funções de 1º Suplente de Pretor em Mututi, sub-distrito judiciário da Comarca de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de maio de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Salvador Rangel de Borborema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 8036)

DECRETO DE 5 DE MAIO DE 1970

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o disposto no artigo 121 da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário do Estado), e na forma do parágrafo único do artigo 4º do Ato Institucional n. 11, de 14 de agosto de 1969, Nelsonito Chagas de Santana, para exercer, pelo prazo de três (3) anos, as funções de 1º Suplente de Pretor em Afuá, sede da Comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de maio de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Salvador Rangel de Borborema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 8031)

DECRETO DE 11 DE MAIO DE 1970

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75 item I, da Lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, Francisco Octaviano Filizzola de Albuquerque Maranhão, do cargo de Escrevente Datilógrafo, Nível 3, do Quadro Permanente, lotado na Repartição Criminal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de maio de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Salvador Rangel de Borborema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 8595)

DECRETO DE 11 DE MAIO DE 1970

O Governador do Estado: resolve remover, a pedido, de acordo com o artigo 3º do Decreto-Lei n. 69, de 10.9.1969, o bacharel em direito Mario

Ney Sousa de Figueira, Promotor Público da Comarca de Monte Alegre para a Comarca de Tomé-Açu, vago com a exoneração, a pedido, do bacharel em Direito José Ribamar Coimbra.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de maio de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Salvador Rangel de Borborema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 8635)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

DECRETO DE 13 DE MAIO DE 1970

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor de Assuntos Econômicos, Símbolo CC-8, do Quadro Permanente, lotado na Divisão de Coordenação Fazendária da Secretaria de Estado da Fazenda, Geraldo Pinho de Oliveira, funcionário do Governo do Estado da Paraíba posto à disposição do Governo do Estado do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de maio de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda
(G. — Reg. n. 8596)

DECRETO DE 31 DE MARÇO DE 1970

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com os artigos 110, parágrafo único e 111, item 1, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Decreto-Lei n. 102, 28.10.1969, regulamentado pelo parágrafo único do artigo 7º do Decreto n. 6868, de 9.12.1969 e Portaria Governamental n. 1020, de 9.12.1969, Hilda de Moraes Bit-

tencourt Almeida, no cargo de Oficial de Administração, Padrão I, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado da Fazenda, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 2.594,00 (Dois Mil Quinhentos e Novecentos e Quatro Cruzeiros Novos), assim discriminados: Vencimento integral 1.584,00 20% de Adicional 316,80 Média das quotas e gratificações (§ único do art. 7º do Dec. 6868) 693,20 NCr\$ 2.594,00

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de março de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 7487 de 5.5.1970.

(G. — Reg. n. 8600)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DECRETO DE 11 DE MAIO DE 1970

O Governador do Estado resolve demitir, de acordo com o artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Dalva Rita dos Santos Souza, do cargo de Professor Regente, Nível EP-2, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária, por abandono de cargo, conforme ficou apurado em processo administrativo efetuado pela Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de maio de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 8552)

DECRETO DE 11 DE MAIO DE 1970

O Governador do Estado resolve demitir, de acordo com o artigo 36, combinado

com os artigos 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Altamira Moreira da Silva, do cargo de Professor não titulado, Nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária, por abandono de cargo conforme ficou apurado em processo administrativo, efetuado pela Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de maio de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 8569)

DECRETO DE 11 DE MAIO DE 1970

O Governador do Estado resolve demitir, de acordo com o artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Telma Maria da Conceição Avila Bastos, do cargo de Professor Primário, Nível EPP-3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária, por abandono de cargo, conforme ficou apurado em processo administrativo efetuado pela Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de maio de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 8657)

DECRETO DE 11 DE MAIO DE 1970

O Governador do Estado resolve demitir, de acordo com o artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Edith Maria da Silva Lima, do cargo de Professor não titulado, Nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária, por abandono de cargo conforme ficou apurado em processo administra-

tivo efetuado pela Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de maio de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 8593)

DECRETO DE 11 DE MAIO DE 1970

O Governador do Estado resolve demitir, de acordo com o artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Eda Fazi Pantoja, do cargo de Professor não titulado, Nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária, por abandono de cargo conforme ficou apurado em processo administrativo efetuado pela Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de maio de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 11 DE MAIO DE 1970

O Governador do Estado resolve demitir, de acordo com o artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Isnardina Silva Almeida, do cargo de Professor Regente, Nível EP-2, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária, por abandono de cargo, conforme ficou apurado em processo administrativo efetuado pela Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de maio de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 11 DE MAIO DE 1970

O Governador do Estado : resolve exonerar, ex-offício, de acôrdo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Nazaré Serra Bastos, do cargo de Professor Primário, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de maio de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 8639)

DECRETO DE 11 DE MAIO DE 1970

O Governador do Estado : resolve exonerar, ex-offício, de acôrdo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Osma- rina Nascimento de Moraes, do cargo de Professor não titular, Nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de maio de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 8642)

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**IMPRESSA OFICIAL**
PORTARIA N. 25 — DE 11 DE MAIO DE 1970

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f) do Decreto n. 378, de 14.9.1951, e de acôrdo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618 de 2.12.1940,

R E S O L V E :

Readmitir, como extranume- rário diarista, José Roberto Dias dos Santos, na função de Auxiliar de Organizador, Ref. II percebendo o salário mensal de NCr\$ 115,00 (cento e quinze cru- zeiros novos).

Dê-se ciência, cumpra-se e pu- blique-se.

Dr. Fernando Farias Pinto
Diretor Geral
(G. Reg. n. 8232)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**GABINETE DO SECRETÁRIO**
PORTARIA N. 165

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e

Considerando que a funcioná- ria Jandira Sá Holanda, ocupan- te do cargo de Atendente, Nível 1, do Quadro Unico, lotada no Centro de Saúde n. 1, da Se- cretaria de Estado de Saúde Pública, foi concedido pelo Exmo. Sr. Governador do Esta- do, Seis (6) meses de licença especial correspondente ao de- cênio de 17 de agosto de 1955 a 17 de agosto de 1965.

R E S O L V E :

Determinar de comum acôrdo que a funcionária goze da licen- ça especial acima mencionada no total de cento e oitenta (180) dias no período de 01 de abril

de 1970 até 27 de setembro de 1970.

Dê-se ciência, cumpra-se e re- gistre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 13 de abril de 1970.
Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta

Secretário de Estado de Saúde Pública, em exercício
(G. Reg. n. 7132)

PORTARIA N. 169

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e

Considerando que ao funcioná- rio Raimundo Assis Varela, ocupante do cargo de Motorista, nível 4, do Quadro Unico, lotado no Gabinete do Secretário da Secretaria de Estado de Saúde Pública, foi concedido pelo

Exmo. Sr. Governador do Esta- do, Seis (6) meses de licença especial correspondente ao de- cênio de 1.12.1958 a 1.12.1968.

R E S O L V E :

Determinar de comum acôrdo que o funcionário Raimundo As- sis Varela, goze da licença es- pecial acima mencionada no to- tal de Trinta (30) dias no perí- do de 06 de março de 1970 até 04 de abril de 1970.

Dê-se ciência, cumpra-se e re- gistre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 15 de abril de 1970.

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta

Secretário de Estado de Saúde Pública, em exercício

(G. Reg. n. 7131)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**GABINETE DO SECRETÁRIO**
PORTARIA N. 120 — DE 3 DE ABRIL DE 1970

O Major R-1 Antônio Calvis Moreira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por no- m ação legal e usando das atri- buições que lhe confere o artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo De- creto n. 2998, de 5.1.1960,

R E S O L V E :

1 — Arbitrar nos termos do § 10. do art. 10. do Decreto n. 6627, de 23 de abril de 1969, até a resolução em contrário, a gratificação pela prestação de serviços extraordinários, correspon- dente a metade dos res- pectivos vencimentos (salá- rio) dos servidores Antô- nio Lopes Portal Motoris- ta nível-8 lotado nas Dele- gacias Policiais, atualmen- te prestando serviços no Instituto de Identificação e Pesquisas Técnicas, e Clo- doaldo Monteiro, Guarda de Trânsito de 3a. Classe atualmente servindo no mesmo Instituto.

2 — O pagamento da gratifica- ção em apêço sujeito ao serviço acima mencionado ao estabelecido pelo § 20. do art. 10. do Decreto n. 6627/69, ficando a cargo do respectivo titular do Ins- tituto de Identificação e Pesquisas Técnicas a fis- calização dos serviços a se- rem prestados.

3 — A presente Portaria pro- duzirá os devidos efeitos financeiros a contar de 1 de abril de 1970.

4 — **RESOLVE** — ainda tornar sem efeito a gratificação concedida aos funcioná- rios Miguel dos Anjos Ser- ra e Leonor Pires dos San- tos.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Major R-1 — Antônio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. n. 6955)

PORTARIA N. 136 — DE 17 DE ABRIL DE 1970

O Major R-1 Antônio Calvis Moreira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por no- m ação legal e usando das atri- buições que lhe confere o artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo De- creto n. 2998, de 5.1.1960,

R E S O L V E :

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário de Pessoal Temporário, e nos têr- mos do item V do § 10. do Art. 10. do Ato Complementar n. 52 de 2 de maio de 1969, Maria de Nazaré Barbosa de Queiroz, para exercer, como diarista, a função de Escrevente Datilógra- fo, referência III, nesta Secre- taria de Estado, percebendo o salário mensal de NCr\$ 118,00, até o dia 31 de dezembro de 1970, a partir de 10. de Abril vago com a dispensa de Madale- na Marques da Silva.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Major R-1 — Antônio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. n. 7133)

PORTARIA N. 140 — DE 20 DE ABRIL DE 1970

O Major R-1 Antônio Calvis Moreira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por no- m ação legal e usando das atri- buições que lhe confere o artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo De- creto n. 2998, de 5.1.1960,

RESOLVE:

1—Arbitrar nos termos do § 1o. do art. 1o. do Decreto n. 6627, de 23 de abril de 1969, até a resolução em contrário, a gratificação pela prestação de serviços extraordinários, correspondente a metade do respectivo vencimento (salário) do Guarda de Trânsito de 3a. Classe João Barbosa de Lima, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito.

2—O pagamento da gratificação em aprêço sujeito ao funcionário acima mencionado ao estabelecido pelo § 2o. do art. 1o. do Decreto n. 6627, ficando a cargo do respectivo titular da Delegacia Estadual de Trânsito a fiscalização dos serviços a serem prestados.

3—A presente Portaria produzirá os devidos efeitos financeiros a contar de 1o. de abril de 1970.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Major R-1 — Antônio Calvis
Moreira

Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. Reg. n.)

PORTARIA N. 141 — DE 20
ABRIL DE 1970

O Major R-1 Antônio Calvis Moreira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5.1.1960,

RESOLVE:

1—Arbitrar nos termos do § 1o. do art. 1o. do Decreto n. 6627, de 23 de abril de 1969, até a resolução em contrário, a gratificação pela prestação de serviços extraordinários, correspondente a metade dos respectivos vencimentos (salário) dos servidores José Higino de Castro Melres Wilson Lobato de Assunção e Manoel Domingos Silva Santos, Escrivão nível 3, e Guardas de Trânsito de 3a. Classe respectivamente, Lotados nas Delegacias Policiais e Delegacia Estadual de Trânsito todos prestando serviços no Instituto de Identificação e Pesquisas Técnicas.

2—O pagamento da gratifica-

ção em aprêço sujeito ao serviço acima mencionado ao estabelecido pelo § 2o. do art. 1o. do Decreto n. 6627/69, ficando a cargo do respectivo titular do Instituto de Identificação e Pesquisas Técnicas a fiscalização dos serviços a serem prestados.

3—A presente Portaria produzirá os devidos efeitos financeiros a contar de 1o. de abril de 1970.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Major R-1 — Antônio Calvis
Moreira

Secretário de Estado de
Segurança Pública

(G. Reg. n.)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA N. 2359/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969. Ivanete Parente da Costa, para exercer como diarista, a função de professor não titulado referência I na Escola Isolada do Cafezal no município de Barcarena percebendo o salário mensal de NCr\$ 113,00 a partir de 02 de março até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 02 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 4730)

PORTARIA N. 1920/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969. Raimunda Rodrigues Paiva, para exercer, como diarista a função de professor regente referência II na Escola Isolada S. Domingos (Fazenda Tapeira) no município de Soure percebendo o salário mensal de .. 95,00 a partir de 02.03.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 02 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 4750)

PORTARIA N. 1917/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item III do § 1o. do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969. Nazaré Monteiro da Silva, para exercer, como diarista a função de professor regente referência II no Grupo Escolar Antonia Tavares no município de Soure percebendo o salário mensal de NCr\$ 95,00 a partir de 02.03.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 02 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 4772)

PORTARIA N. 1916/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969. Maria de Nazaré Costa Silva, para exercer como diarista, a

função de professor regente referência II no Grupo Escolar Antonia Tavares no município de Soure percebendo o salário mensal de NCr\$ 95,00 a partir de 02.03.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 02 de março de 1970

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 4773)

PORTARIA N. 1913/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria Amélia Oliveira Barbosa para exercer, como diarista a função de professor regente referência II na Escola Reunida Raimunda da Silva Ramos no município de Soure percebendo o salário mensal de NCr\$.. 95,00 a partir de 02.03.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 02 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 4774)

PORTARIA N. 1915/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria Leocila Peixoto do Nascimento para exercer como diarista, a função de professor regente referência II no Instituto Stela Maris no município de Soure percebendo o salário mensal de NCr\$ 95,00 a partir de 02.03.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 02 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 4775)

PORTARIA N. 1912/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Dulce Helena Nunes do Vale, para exercer como diarista, a função de professor regente referência II no Instituto Stella Maris no município de Soure percebendo o salário mensal de NCr\$ 95,00 a partir de 02.03.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 02 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 4776)

PORTARIA N. 1655/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir pela verba 3.1.1.1 — Pessoal civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do Art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Cláudio Manoel Vitelli Cassiano para exercer, como diarista a função de professor regente referência II no Grupo Escolar Gasparino B. da Silva no município de Soure percebendo o salário mensal de NCr\$ 95,00 a partir de 02.03.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Edu-

cação, 02 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 4777)

PORTARIA N. 1911/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do Art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Carmelita Maria N. Gouvêa, para exercer como diarista, a função de professor regente referência II no Grupo Escolar Antonia Tavares no município de Soure percebendo o salário mensal de NCr\$ 95,00 a partir de 02.03.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 02 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 4778)

PORTARIA N. 1910/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Ana Nazaré de Deus Miranda para exercer, como diarista a função de professor regente referência II no Grupo Escolar Antonia Tavares no município de Soure percebendo o salário mensal de NCr\$ 95,00 a partir de 02.03.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 02 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 4779)

PORTARIA N. 1914/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maurisia da Conceição Nunes para exercer, como diarista a função de professor regente referência II no Grupo Escolar Antonia Tavares no município de Soure percebendo o salário mensal de NCr\$ 95,00 a partir de 02.03.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 02 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 4780)

PORTARIA N. 1909/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do Art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Arnaldo Salgado do Amaral para exercer, como diarista a função de professor regente referência II no Grupo Escolar Gasparino B. da Silva no município de Soure percebendo o salário mensal de NCr\$ 95,00 a partir de 02.03.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 02 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 4781)

PORTARIA N. 1908/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir pela verba 3.1.1.1

— Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Ana Maria Ferreira Gouvêa para exercer, como diarista, a função de professor regente referência II no Grupo Escolar Alberto Engelhard no município de Soure, percebendo o salário mensal de NCr\$ 95,00 a partir de 02.03.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 02 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 4782)

PORTARIA N. 1794/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Ana Célia de Oliveira Emim para exercer, como diarista a função de professor regente referência II no Grupo Escolar Dr. Angelo Cesarino no município de Igarapé Açu percebendo o salário mensal de NCr\$ 95,00 a partir de 02.03.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 02 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 4783)

PORTARIA N. 1792/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do Art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Ana Pinheiro da Costa para exercer, como diarista a

função de professor regente referência II no Grupo Escolar Angelo Cesarino no município de Igarapé Açu percebendo o salário mensal de NCr\$ 95,00 a partir de 02.03.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação, 02 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 4784)

PORTARIA N. 1785/70 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir pela verba 3.1.1.1 Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Rosa Maria Moraes Valino para exercer, como diarista, a função de professor regente referência II no Grupo Escolar Camilo Ataíde no município de Curuçá percebendo o salário mensal de NCr\$ 95,00 a partir de 02.03.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação, 02 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 4785)

PORTARIA N. 1784/70 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições

RESOLVE:

Readmitir pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria Esmeralda dos Santos Brito para exercer, como diarista a função de professor regente referência II na Escola Primária do Bairro Marambaia no município de Curuçá percebendo o salário mensal de NCr\$ 95,00 a partir de 02.03.

70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação, 02 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 4786)

PORTARIA N. 1783/70 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir pela verba 3.1.1.1 Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria José Moraes Valino, para exercer, como diarista, a função de professor regente referência II no Grupo Escolar Camilo Ataíde no município de Curuçá percebendo o salário mensal de NCr\$ 95,00 a partir de 02.03.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação, 02 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 4787)

PORTARIA N. 1782/70 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria de Deus Nunes Ferreira para exercer, como diarista a função de professor regente referência II na Escola de An- dirá no município de Curuçá percebendo o salário mensal de NCr\$ 95,00 a partir de 02.03.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Edu-

cação, 02 de março de 1970

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 4788)

PORTARIA N. 1781/70 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do Art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria Santana Rodrigues Miranda para exercer, como diarista a função de professor regente referência II no Grupo Escolar Gonçalo Ferreira no município de Curuçá percebendo o salário mensal de NCr\$ 95,00 a partir de 02.03.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação, 02 de março de 1970

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 4789)

PORTARIA N. 1780/70 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria das Graças Aleixo Lopes para exercer, como diarista, a função de professor regente referência II no Grupo Escolar Gonçalo Ferreira no município de Curuçá percebendo o salário mensal de NCr\$ 95,00 a partir de 02.03.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação, 02 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 4790)

PORTARIA N. 1779/70 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do Art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria de Nazaré Guimarães Macedo para exercer como diarista, a função de professor regente referência II na Escola Reunida Inácio Passarinho no município de Curuçá percebendo o salário mensal de NCr\$ 95,00 a partir de 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação, 02 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 4791)

PORTARIA N. 1778/70 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria Suely Modesto Aleixo, para exercer como diarista, a função de professor regente referência II na Escola Isolada Profa. Aurea Moraes V. Araújo no município de Curuçá percebendo o salário mensal de NCr\$ 95,00 a partir de 02.03.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação, 02 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 4791)

ANÚNCIOS

SOCILAR — CREDITO IMOBILIARIO S/A.
 Rua Santo Antônio, 270 — Belém — Pará
 Carta Patente nº A-68/4759 do Banco Central do Brasil
 Autorização nº 39 do Banco Nacional da Habitação
 CGC — 04.955.043

BALANCETE EM 03 DE MAIO DE 1970

— ATIVO —			— PASSIVO —		
ENCAIXE (numerário e depósitos)	3.088.459,28		CAPITAL — (residentes no País)	673.120,00	
SUBENCAIXE	40.000,00		RESERVAS E FUNDOS . .	10.198,81	
FINANCIAMENTOS IMOBILIARIOS			LETRAS IMOBILIARIAS .	5.921.500,00	
— à Indústria de Construção Civil	3.179.725,55	4.811.424,12	DEPÓSITOS DO PÚBLICO .	822.113,23	
— à Particulares	1.631.698,57		OUTRAS RESPONSABILIDADES	141.844,35	
			CONTAS DE RESULTADO .	1.621.519,92	
APLICAÇÕES DIVERSAS .		9.163,92			
BENS DIVERSOS (Móveis e Imóveis)	227.888,12		CONTAS DE COMPENSAÇÃO		
CONTAS DE RESULTADO .	1.013.360,77				
CONTAS DE COMPENSAÇÃO			— Emissão de Letras Imobiliárias		
— Letras Imobiliárias em Carteira	376.200,00		— Tipo "C" (de Renda)	6.297.700,00	
— Letras Imobiliárias em Circulação			OUTRAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO	13.272.574,95	19.570.274,95
— Em poder do Público . .	5.921.500,00				
OUTRAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO	13.272.574,95	19.570.274,95			
			TOTAL PASSIVO	NCr\$ 28.760.571,16	
TOTAL ATIVO	NCr\$ 28.760.571,13				

Belém, 08 de maio de 1970.

a) **Pedro Paulo de Assumpção**
 Diretor
 a) **Alexandrino G. Moreira**
 Diretor

a) **João Batista do Pôrto Neves**
 Contador — C.R.C. — Pa. 1697

(Ext. Reg. n. 1.794 — Dia: 12.05.70)

FÓSFORO DA AMAZÔNIA S.A.
F A S AAssembléia Geral
Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Pelo presente ficam os senhores acionistas convidados a reunir-se em Assembléia Geral Extraordinária no próximo dia 15 de maio a fim de tratarem dos seguintes assuntos:

- 1 — aumento do capital social
- 2 — reforma geral dos Estatutos, arts. 6o., 12o., 16o., 17o., 18o., 19o. e 26o.
- 3 — O que ocorrer.

A DIRETORIA.

(Ext. — Reg. n. 1785 — Dias 12, 15.5.70)

CERVEJARIA PARAENSE S. A.
CERPASA

C.G.C. N. 04.894.085/001

Assembléia Geral
Extraordinária

Ficam convidados os senhores acionistas da Cervejaria Paraense S/A — CERPASA, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 21 de maio do corrente ano, às 10,00 (dez) horas, na sede social, à Estrada Belém-Icoaraci (atual Rodovia Arthur Bernardes, s/n, no Tapanã), nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) — Aumento de Capital Social, na forma do artigo 113 das Sociedades Anônimas, mediante incorporação do resultado apropriável, decorrente da reavaliação do ativo imobilizado, na forma da Lei;

b) — Reforma dos Estatutos Sociais, em consequência.

c) — Outros assuntos de interesse social;

Belém — Pará, 11. de maio de 1970.

(a) **Benjamin Marques**
 Diretor-Presidente
 (Ext. — Reg. n. 1799 — Dias 12, 14 e 15.5.70)

MANUEL PINTO DA SILVA
S/A.COMÉRCIO INDÚSTRIA E
AGRICULTURA
— EDITAL —
— Convocação —

Ficam convidados os Senhores Acionistas de Manuel Pinto da Silva S/A. — Comércio, Indústria e Agricultura, a comparecerem à reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se às 16 horas do dia 15 de maio do corrente mês,

a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- a) Relatório da Diretoria, Balanço Geral de 1969, e Demonstração da conta "Lucros e Perdas."

b) O que ocorrer.

Belém, 08 de maio de 1969.

a) **Manuel Pinto da Silva**
 (Ext. — Reg. n. 1778. — Dias 12, 14 e 15.5.70)

CONSTRUTORA
PAVINORTE S.A.Assembléia Geral
CONVOCAÇÃO

Pelo presente ficam convidados os Senhores Acionistas da CONSTRUTORA PAVINORTE S. A., para reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária no dia 12 do corrente, às 19,00 horas na sede Social, à Rua João Balbi, 73, nesta cidade, para o fim de deliberarem sobre a seguinte

ordem do dia:

- Leitura, discussão e deliberação do Balanço Geral, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de outubro de 1969;
- Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal;
- O que ocorrer.

A DIRETORIA

Belém, 04 de maio de 1970.
(Ext. Reg. n. 1773 — Dias — 9, 12 e 14.5.70)

ECCIR — EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS S. A.

Assembléia Geral

CONVOCAÇÃO

Pelo presente ficam convidados os Senhores Acionistas da ECCIR — EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS S. A., para reunirem-se em Assmbléia Geral Ordinária no dia 12 do corrente, às 9,00 hs. na Sede Social, à Av. Serzedelo Corrêa, 15 — Conj. 401/402, nesta cidade, para o fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Leitura, discussão e deliberação do Balanço Geral, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1969.
- Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal.
- O que ocorrer.

A DIRETORIA

Belém, 04 de maio de 1970.
(Ext. Reg. n. 1772 — Dias — 9, 12 e 14.5.70)

—EDITAL—

CIMENTOS DO BRASIL S.A. — (CIBRASA)

C.G.C.M.F. N. 04—898—425

BELEM—PARÁ

SEGUNDA CONVOCAÇÃO

Assembléia Geral

Extraordinária

Cimentos do Brasil S.A. (CIBRASA), com sede à Rua Padre Prudêncio n. 90, Belém, convida todos os seus acionistas com poder de deliberação, a participarem da Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 18—maio—1970, pelas 10,00 horas, no local acima indicado, a fim de deliberarem, sobre a matéria a seguir discriminada:

a) Proposta da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal sobre aumento de capital social com subscrição em dinheiro;

b) Alteração dos Estatutos Sociais;

c) Assuntos conexos ou correlatos permitidos na Assembléia em espécie.

Belém, 08 de maio de 1970.

Romero Lincoln Fernandes da Silva

Diretor

Roselino Nunes Costa

Chefe - Escritório - Belém

(Ext. Reg. n. 173 — Dias 9, 12 e 14—5—970)

—EDITAL—

CIMENTOS DO BRASIL S.A. — (CIBRASA)

C.G.C.M.F. N. 04—898—425

BELEM—PARÁ

SEGUNDA CONVOCAÇÃO

Assembléia Geral

Extraordinária

Cimentos do Brasil S.A. (CIBRASA), com sede à Rua

Padre Prudêncio, n. 90, Belém, convida todos os seus

acionistas com poder de deliberação, a participarem da

Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia

20—maio—1970, pelas 10,00

horas, no local acima indicado, a fim de deliberarem sobre a matéria a seguir discriminada:

a) Proposta da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal sobre aumento do Capital Social com incorporação de reserva e/ou resultado de correção do ativo e/ou lucros em suspenso.

b) Alteração dos estatutos Sociais.

c) Assuntos conexos ou correlatos permitidos na Assembléia em espécie.

Belém, 08 de maio de 1970.

Romero Lincoln Fernandes da Silva

Diretor

Roselino Nunes Costa

Chefe - Escritório - Belém

(Ext. Reg. n. 1784 — Dias 9, 12 e 14—5—970)

MT — DNPVN

COMPANHIA DAS DOCAS

DO PARÁ — (C.D.P.)

Assembléia Geral Ordinária

—Convocação—

Pelo presente e nos termos

dos Estatutos Sociais desta

Companhia, em vigor, con-

voco os senhores Acionistas

da Companhia das Docas do

Pará (CDP), a se reunirem

em Assembléia Geral Ordinária

no próximo dia 20 de maio

corrente, às 10 horas, no Edifício—Sede da mesma à Av.

Presidente Vargas, n. 41, 2º andar, nesta cidade, a fim de

ser discutida e votada a seguinte ordem do dia:

a) tomada de Contas da

Diretoria, exame e discussão

do balanço e do parecer do

Conselho Fiscal, referentes ao

exercício de 1969;

b) eleição dos membros do

Conselho Diretor da Empresa;

c) eleição dos membros do

Conselho Fiscal da Empresa;

d) fixação de novos vencimentos para os Diretores da

Empresa;

e) fixação de novos jetons para os membros do Conselho

Diretor e Conselho Fiscal da

Empresa; e

d) O que ocorrer.

Belém, 08 de maio de 1970.

Dr. Octávio Bandeira Cascaes

Diretor Adm. Financeiro

Respondendo pela Presidência

da C.D.P.

(Ext. Reg. n. 1775 — Dias 9, 12 e 13—5—970)

COMPANHIA DE TELEFONES DO MUNICÍPIO DE BELEM

Assembléia Geral

Extraordinária

— Convocação —

Por este meio ficam convocados os senhores acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se dia 15 (quinze) do corrente mês sexta-feira, às 17 horas em sua sede, à rua Gaspar Vianna, n. 144, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a — modificação dos Estatutos;

b — eleição do Conselho Consultivo;

c — eleição do Conselho

Diretor;

d — o que ocorrer.

Belém, 6 de maio de 1970.

A Diretoria

(Ext. Reg. n. 1762 — Dias 9, 12 e 14—5—970)

MARCOS ATHIAS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO S/A. (MAEISA)

Assembléia Geral

Extraordinária

— Convocação —

Convoco os srs. Acionistas desta firma para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária que se realizará no dia 15 de Maio-Sexta-feira, às 15 horas, à Trav. Padre Eutíquio, n. 289, nesta cidade, a fim de tratarem do seguinte:

a) Elevação do Capital Social;

b) O que ocorrer.

Belém, 8 de maio de 1970.

MARCOS ATHIAS

Presidente

(Ext. Reg. n. 1770 — Dias 9, 12 e 14—5—970)

PECUÁRIA E COLONIZAÇÃO DO MÉDIO ARAGUAIA S/A

"PECOSA"

A V I S O

A Diretoria da Pecuária e colonização do médio Araguaia S/A "PECOSA" avisa aos senhores acionistas que encontram-se à disposição em sua sede social os documentos referentes ao exercício findo de 1969.

Conceição do Araguaia, 13 de

abril de 1970

Edital de Convocação

Ficam os senhores acionistas da Pecuária e colonização do médio Araguaia S/A "PECOSA" convidados a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 29 de maio do corrente ano para tratarem da seguinte ordem do dia:

a) Aprovação das contas referentes ao exercício de 1969;

b) Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho

Fiscal e fixação da remuneração para o exercício de 1970.

c) Outros assuntos do interesse social.

Conceição do Araguaia, 13 de

abril de 1970.

a) Abrahão Sabbá

Presidente

Carlório Chermont

Reconheço a firma supra de

Abrahão Sabbá.

Belém, 28 de abril de 1970.

Em test.º M.M.M. da verdade.

a) Marília M. Matos

Escrevente Autorizada

(Ext. — Reg. n. 1743 — Dias 8, 9, 12.5.70)

**DEPARTAMENTO DE
ESTRADAS DE RODAGEM
(D.E.R.-PA)
CONTRATO DE
ADJUDICAÇÃO DE
SERVIÇOS**

Contrato de Adjudicação de Serviços, sob o regime de Empreitada, mediante dispensa de Concorrência Pública, nos termos da alínea "h", do Parágrafo 2º, do Artigo 126, do Decreto-Lei Federal Nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, para acabamento de doze (12) salas e respectivo corredor do pavimento intermediário e de todo o primeiro (1º) pavimento, do Terminal Rodoviário "Engenheiro Hildegardo da Silva Nunes", nesta Capital, que entre si fazem, o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará — DERPA e a firma CONTERPA — Construções, Terraplenagem e Pavimentação S/A., como abaixo melhor se declara.

I — PREAMBULO

1) LOCAL E DATA: — Lavrado e assinado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, em a sala onde funciona a Procuradoria Jurídica do DERPA, sito no 20. pavimento do seu Edifício Sede, à Avenida Almirante Barroso, número 3639, aos vinte dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta (20.04.1970). 2) — CONTRATANTES: — O Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará — DERPA, como ADJUDICADOR, neste ato representado por seu Diretor Geral, Engenheiro Alírio César de Oliveira, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua dos Mundurucus, nº 1266, e a firma CONTERPA — Construções, Terraplenagem e Pavimentação S/A., por seu Diretor Engenheiro Civil José Maria de Amorim Lopes, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, encontrando-se a firma ADJUDICATÁRIA, estabelecida nesta Cidade à Rua Santo Antônio, 432 — Edifício Antonio Velho, 12º andar. 3) Autorização da Adjudicação: — A presente adjudicação de serviços está de-

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

vidamente autorizada nos termos da alínea "h", do § 2º, do art. 126, do Decreto Lei Federal número 200, de 25 de fevereiro de 1967, cuja dispensa foi homologada pelo Engº Diretor Geral do DERPA, através do despacho solicitado às fls. 8, da Comissão Executiva do Terminal Rodoviário de Belém e objeto do Ofício número 11/70 da aludida Comissão.

II — DISCRIMINAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4) NATUREZA: — Os serviços adjudicados através do presente contrato de empreitada, referem-se ao acabamento de doze (12) salas e respectivo corredor do pavimento intermediário e de todo o primeiro (1º) pavimento do Terminal Rodoviário de Belém, sito à Praça Floriano Peixoto, nesta Capital, de conformidade com os orçamentos de fls. 2/3 e especificações de fls. 4/5, do expediente que deu margem à elaboração do presente contrato, dados técnicos esses que a firma ADJUDICATÁRIA confessa desde logo ser de seu inteiro conhecimento e que passam a fazer parte integrante deste contrato, para todos os efeitos legais. 5) Descrição dos Serviços: — Os serviços de que trata o presente contrato constarão do seguinte: a) No Pavimento Intermediário: — Demolição, Pavimentação, Revestimento, Esquadrias, Soleiras e Rodapés, Pintura, Instalações Elétricas, Fôrro de gesso, Limpeza e enceramento, correspondente ao acabamento de doze (12) salas e o respectivo corredor; b) No Primeiro (1º) Pavimento: — Pavimentação, Revestimento, Esquadrias, Soleiras e Rodapés, Pintura, Fôrro, Instalações, Limpeza e enceramento, referente ao acabamento de todo o 1º pavimento. Com referência à execução das instalações elétricas (tomadas de luz e para aparelhos de ar condicionado), cujo projeto e especi-

ficações ficarão fazendo parte integrante deste Instrumento, ficarão ao encargo da ADJUDICATÁRIA, sem qualquer aumento no valor do orçamento apresentado. Os serviços acima discriminados deverão ser executados com material de primeira qualidade.

III — PREÇO E PAGAMENTO

6) PREÇO: — O ADJUDICADOR pagará à ADJUDICATÁRIA pela execução de todos os serviços relacionados na Cláusula II-5 do presente contrato, compreendendo material e mão-de-obra, de primeira categoria, bem como todos os encargos de leis sociais, a quantia de NCr\$ 234.892,33 (Duzentos e trinta e quatro mil, oitocentos e noventa e dois cruzeiros novos e trinta e três centavos), preço global dos serviços empreitados. 7) Pagamento: — O ADJUDICADOR pagará à ADJUDICATÁRIA a importância constante da Cláusula III-6, da seguinte forma: vinte por cento (20%) do valor dos serviços no ato da assinatura do presente contrato; trinta por cento (30%) quando terminados os rebocos, revestimento de azulejos e pisos; vinte por cento (20%) quando terminadas as instalações de luz, de água e as tubulações de telefones; vinte por cento (20%) na entrega dos serviços e os dez por cento (10%) restantes, após sessenta (60) dias da conclusão da obra empreitada, devidamente concluídos e recebidos pela fiscalização do DERPA, inteiramente acabados com toda perfeição técnica e solidez. 8) — Dotação: — O pagamento dos serviços empreitados correrá por conta da verba 4.1.1.5.1. e outras suplementares do Orçamento do DERPA em vigor.

IV — DOS PRAZOS

9) INÍCIO DOS TRABALHOS: — Os serviços empreitados serão iniciados oito (8) dias após o recebimento pela ADJUDICATÁRIA da primeira ordem de serviço. 10) — Término dos Serviços: — Os ser-

viços ora adjudicados deverão ser concluídos no prazo máximo de quarenta e cinco (45) dias corridos, a contar da expedição da primeira ordem de serviço. 11) Transferência do Contrato: — A firma ADJUDICATÁRIA, somente poderá transferir o presente contrato a terceiro, com ordem escrita do Engenheiro Diretor Geral do DERPA. E no entanto, permitir à firma ADJUDICATÁRIA sub-empregar parte dos serviços, mantida porém a sua responsabilidade direta pela perfeição desses serviços.

V — Multa

12) — ESPÉCIE DE MULTA: — A ADJUDICATÁRIA fica sujeita à multa de cinco centésimos por cento (0,05%) do valor total dos serviços adjudicados, por dia que exceder ao prazo para a conclusão da obra empreitada.

VI — DA RESCISÃO

13) — MODALIDADE DE RESCISÃO: — O presente contrato poderá ser rescindido pelo ADJUDICADOR, independente de interpelação judicial ou extra-judicial, bilateralmente pelas partes contratantes, atendidas sempre as conveniências da Administração do DERPA.

VII — FÔRO CONTRATUAL

14) — FÔRO: — Fica eleito o fôro de Belém, Capital do Estado do Pará, como único competente para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato de empreitada.

VIII — DISPOSIÇÕES GERAIS

15) — REAJUSTAMENTO: — Os prazos dos serviços adjudicados não serão reversíveis e nem reajustados, tendo em vista os termos do expediente de fls. 6 da firma ADJUDICATÁRIA.

E por estarem assim de comum acordo, assinam este Instrumento, as partes contratantes e as testemunhas abaixo, que a tudo assistiram. Belém, 20 de abril de 1970.

Eng. Alírio César de Oliveira
ADJUDICADOR
Eng. José Maria de Amorim
Lopes

ADJUDICATÁRIA

Testemunhas:

a) Ilegível

a) Ilegível

(Ext. — Reg. n. 1779 — Dia 12.5.70)

M. E. C.
UNIVERSIDADE FEDERAL
DO PARÁ
REITORIA
DEPARTAMENTO DE
EDUCAÇÃO E ENSINO
Concurso Para Provimento
do cargo de Professor Adjunto
na Faculdade de Direito —
— EDITAL —

Por determinação do Magnífico Reitor, comunico a quem interessar possa que, de acordo com a Resolução número 26, de 15.12.69, do Egrégio Conselho Universitário, publicada no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, em 23.12.69, estarão abertas neste Departamento (Passagem Joaquim Nabuco, 23) durante trinta (30) dias, a partir da publicação deste, as inscrições ao Concurso para provimento do cargo de Professor Adjunto na Faculdade de Direito desta Universidade.

2. Conforme determina o artigo 4º da citada Resolução, foram fixadas pela Reitoria, 13 (treze) vagas, assim distribuídas:

Departamentos	Vagas
I — Introdução à Ciência do Direito	3
II — Economia Política	2
III — Direito Internacional Privado	3
IV — Direito Comercial	3
V — Direito Judiciário Penal	1
VI — Direito Penal	1

3. O Concurso será somente de Títulos (Resolução número 26, Art. 1º) e efetuado para os Departamentos acima enumerados (Instruções da Resolução número 26, Cap. II, item 3).

4. Ao Concurso para Professor Adjunto só poderão inscrever-se os Professores Assistentes do Quadro Único de Pessoal da Universidade ou os titulados em Doutor (Decreto-lei número 465, de 11.2.69).

5. As inscrições serão feitas em formulário próprio, fornecido por este Departamento, e deverão ser instruídas com os seguintes documentos:

- Prova de sanidade física e mental, fornecida pelo Serviço de Saúde da Universidade;
- Recibo de pagamento da taxa de inscrição;
- Certidão de que ocupa o cargo de professor assistente

do Quadro Único de Pessoal da Universidade ou diploma de Doutor obtido em curso credenciado;

d) "curriculum vitae", compreendendo toda a titulação didática, científica, artística, de cultura geral, acadêmica e de atividades profissionais, que possuir.

6. O Concurso deverá ter início 90 (noventa) dias após o encerramento das inscrições (Instruções da Resolução n. 26, Cap. I, item 2).

7. O julgamento dos Títulos obedecerá à ordem de inscrição dos candidatos.

8. Os Títulos apresentados pelos candidatos serão classificados, para efeito de julgamento e avaliação, em quatro

(4) grupos:

- Títulos decorrentes de atividades didáticas;
- Títulos decorrentes de atividades científicas, artísticas ou de cultura geral;
- Títulos acadêmicos;
- Títulos decorrentes de atividades profissionais.

Por atividades didáticas devem ser entendidas:

- as de ensino de nível superior, em qualquer categoria docente, inclusive auxiliar e em qualquer espécie de curso, desde que situado na área de conhecimentos sob Concurso ou áreas afins, prioritariamente e, secundariamente, aquelas pertinentes a outras áreas de ensino superior, secundário técnico ou profissional;

b — experiência em orientação e pesquisa nas mesmas condições;

c — qualquer atividade de direção ou chefia, considerada como atividade de ensino.

Por atividades científicas, artísticas e de cultura geral devem ser entendidos:

- trabalhos publicados sob a forma de livros, capítulos de livros artigos de periódicos de qualquer natureza ou publicações avulsas impressas ou multigrafadas, que revelem algum valor científico, artístico ou cultural ou alguma originalidade de criação, interpretação ou sistematização;
- trabalhos apresentados em Congressos, Simpósios, Seminários e Conferências devidamente autenticados.

É indispensável, para o julgamento a apresentação do

texto dos trabalhos. Não será tomada em consideração a simples apresentação de certificados sobre os mesmos.

No exame deste grupo de títulos será considerado o conteúdo dos trabalhos.

Serão considerados títulos acadêmicos:

- diploma de Doutor ou grau equivalente;
- diploma de Mestre ou grau equivalente;
- título de Docente Livre;
- diplomas ou certificados de cursos de especialização, aperfeiçoamento ou extensão;

e — currículo escolar do curso superior;

f — prêmios e laureas.

Por atividades profissionais entendem-se:

- o exercício de cargo, função ou atividade profissional, realizado na área sob Concurso, sendo inaceitável a simples inscrição em órgão de classe que constitua condição para o exercício profissional;
- títulos conferidos por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como a filiação a entidades científicas de qualquer origem, que importem no reconhecimento da capacidade profissional do candidato, na área sob Concurso;

c — outros títulos conferidos ao candidato, que demonstrem sua atuação profissional em outras áreas e na comunidade a que pertence. (Instruções da Resolução número 26, Cap. II, item 9).

9. A cada grupo de títulos, cada examinador atribuirá uma nota, de zero (0) a dez (10), e calculará a nota geral da prova pela média ponderada das notas conferidas a cada grupo de acordo com o seguinte critério:

- Atividades didáticas — quatro (4) pesos;
- Atividades científicas, artísticas ou de cultura geral — três (3) pesos;
- Títulos acadêmicos — dois (2) pesos;
- Atividades profissionais — um (1) peso.

10. Considerar-se-á aprovado no Concurso o candidato que obtiver, no mínimo a nota sete (7) na média das notas atribuídas pelos examinadores.

11. Caso haja mais de um candidato aprovado, a classifica-

ção obedecerá à ordem decrescente das médias aritméticas das notas gerais obtidas pelos concorrentes.

Belém, 11 de maio de 1970.

(a) Profa. Maria Anunciada Chaves
 Diretora

VISTO:

(a) Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves
 Reitor

(Ext. Reg. n. 1791 — Dia — 12.5.1970)

UNIVERSIDADE FEDERAL
DO PARÁ
REITORIA

Térmo de Convênio firmado entre a Universidade Federal do Pará e o Hospital Adventista de Belém, para realização de ensino e estágio nesse nosocômio, dos alunos da Faculdade de Odontologia.

A Universidade Federal do Pará, neste instrumento denominada simplesmente Universidade, representada pelo seu Magnífico Reitor, professor Dr. Aloysio da Costa Chaves, tendo em vista os resultados constantes do processo n. 02220/70, dos estudos promovidos pela Faculdade de Odontologia, no sentido de dar ao ensino da disciplina e Cirurgia Buco-Maxilar as condições necessárias à melhoria da aprendizagem prática, tem justo e convenientemente com o Hospital Adventista de Belém, representado pelo seu Diretor Geral, Dr. Zildomar Deucher, entidade cuja proposta foi reputada a mais vantajosa, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O Hospital conveniente obriga-se a colocar à disposição da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal do Pará, para o atendimento da aprendizagem prática da disciplina de Cirurgia Buco-Maxilar, as instalações e serviços de seu Centro Cirúrgico, Laboratório de Análises Clínicas, Departamento de Radiologia e Farmácia, de acordo com as condições estipuladas nos itens 1 a 9 da circular de consulta dirigida pela Faculdade de Odontologia às entidades proponentes, de modo que a cessão ajustada compreenderá:

- uma das salas de cirur-

gia, por duas (2) vezes na semana;

2) três (3) vestuários completos para o Cirurgião, Assistente e Instrumentador;

3) cinco (5) vestuários para alunos, compreendendo: jaleco, gorro, sapatilha, calças e máscara;

4) leitos para o post-operatório, que, segundo o tipo de cirurgia, será no máximo de quatro (4) dias;

5) medicamentos necessários à assistência do operado, tais como: antibióticos, hemostáticos, analgésicos, soros, transfusões sanguíneas, etc.

6) material cirúrgico indispensável à sala de cirurgia;

7) presença de um Plantonista no Hospital, para os casos de emergência;

8) extensão do convênio com o Serviço de Anestesia que serve ao Hospital, nas bases do INPS;

9) serviço de radiologia e laboratório-clínico, para atender as requisições relacionadas com os pacientes a operar.

CLÁUSULA SEGUNDA — A Universidade pagará em quatro (4) parcelas iguais durante o ano ao Hospital conveniente, como retribuição da cessão de instalações e serviços previstos na cláusula anterior, a quantia de NCr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos), à conta da verba de Assistência Hospitalar.

CLÁUSULA TERCEIRA — O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e terá duração até ... 31.12.1970, podendo ser denunciado com aviso prévio de noventa (90) dias, pela parte que dele vier a se desinteressar.

E por assim terem ajustado e convencionado, datam e assinam o presente instrumento, em cinco (5) vias de igual teor e para um único fim, que vão por ambas as convenientes autenticadas, juntamente com duas testemunhas que também abaixo se assinam.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 7 de maio de 1970.

a) Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves
Reitor da Universidade

a) Dr. Zildomar Deucher
Diretor-Geral do Hospital
Testemunhas:

Prof. José Marcellino Cardoso
Pingarilho

a) Prof. Francisco Gemaque
Álvaro

(Ext. — Reg. n. 1776 — Dia 12.5.70)

REITORIA

Térmo de Convênio firmado entre a Universidade Federal do Pará e o Hospital da Santa Casa de Misericórdia do Pará, para realização de ensino e estágio nesse nosocomio dos alunos da Faculdade de Medicina.

A Universidade Federal do Pará e o Hospital da Santa Casa de Misericórdia do Pará, daqui por diante denominados, respectivamente, Universidade e Hospital, por seus representantes legais ao fim assinados, firmam o presente convênio que objetiva estabelecer um regime de cooperação entre ambas as entidades convenientes para o fim de ensino e realização de estágio dos alunos da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Pará.

CLÁUSULA PRIMEIRA — A Universidade destina da verba de Assistência Hospitalar, a importância de NCr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros novos) para reformas, adaptações, reequipamentos, aquisição de medicamentos e outras despesas dos serviços e enfermarias do Hospital, destinados ao ensino e estágio dos alunos da Faculdade de Medicina, nos setores a seguir indicados: a) Departamento de Clínica Médica; b) Departamento de Clínica Cirúrgica; c) Departamento de Neuro-Psiquiatria; d) Departamento de Dermatologia; e) Departamento de Doenças Tropicais e Infectuosas; f) Departamento de Toco-Ginecologia; g) Departamento de Oftalmo-otorrinolaringologia; h) Departamento de Clínica Pediátrica.

CLÁUSULA SEGUNDA — As obras, aquisição de medicamentos, equipamentos e outros serviços previstos na cláusula anterior serão executados diretamente pela Universidade, dependendo, porém, da prévia anuência do Hospital e execução de obras que

importem na mudança da estrutura física de enfermarias e serviços existentes ou ocupação de novas áreas.

CLÁUSULA TERCEIRA — O Diretor da Faculdade de Medicina enviará à Provedoria do Hospital, trimestralmente, relação completa de obras, medicamentos, materiais e equipamentos executados ou fornecidos para os Departamentos mencionados na Cláusula Primeira.

Cláusula Quarta — A Universidade pagará, em quatro prestações iguais, a importância de NCr\$ 340.000,00 (Trezentos e quarenta mil cruzeiros novos), destinada a atender despesas de qualquer natureza do Hospital da Santa Casa de Misericórdia do Pará, para manutenção dos serviços a cargo dos Departamentos de ensino mencionados na Cláusula Primeira, especialmente de enfermagem e aquisição de medicamentos.

CLÁUSULA QUINTA — O HOSPITAL obriga-se, ainda, a executar, através do "Laboratório Jayme Aben-Athar", de sua propriedade, todos os exames clínicos de rotina e especiais que forem solicitados pelos Departamentos mencionados na Cláusula Primeira. Para esse fim, o Hospital fará o ajuste necessário com o concessionário do referido Laboratório, destacando da verba de NCr\$ 340.000,00 (Trezentos e quarenta mil cruzeiros novos) a importância mensal de NCr\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos cruzeiros novos) para aquisição de reagentes especiais destinados ao mesmo Laboratório.

CLÁUSULA SEXTA — A Universidade e o Hospital obrigam-se a constituir, no prazo máximo de quarenta (40) dias, Comissão Paritária para estudar as medidas complementares ao presente Convênio, de modo a estabelecer condições de pleno funcionamento dos serviços e clínicas a cargo dos Departamentos mencionados na Cláusula Primeira, com os demais setores técnicos e administrativos do Hospital, visando ainda a assegurar condições para ampliação e modernização de instalações e para permitir condi-

ções de estágio aos alunos da Faculdade de Medicina em decorrência de expansão de matrícula.

CLÁUSULA SÉTIMA — A Universidade obriga-se a celebrar convênio especial com o Instituto Paraense de Anestesiologia e Gasoterapia para serviços especializados dessa natureza e correlatos, visando ao atendimento dos doentes internados nas clínicas e serviços de responsabilidade dos Departamentos mencionados na Cláusula Primeira, com plena anuência do Hospital.

CLÁUSULA OITAVA — O presente convênio poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio de, no mínimo, noventa (90) dias.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 4 de maio de 1970.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves

Reitor da Universidade

Dr. Hilmo de Farias Moreira
Provedor do Hospital
Testemunhas:

a) Alfredo Luiz Cordeiro Neto

a) Armênio Borges Barbosa

(Ext. — Reg. n. 1777. — Dia 12.5.70)

INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ

CONTRATO DE LOCAÇÃO

que nos termos do artigo 60., alínea "e", da Lei n. 3.649, de 27 de janeiro de 1966, que entre si fazem o Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará, cuja sigla é IDESP e Maloca Turismo S. A. cuja sigla é MALOTURSA como, a seguir vai declarado.

Aos 12 dias do mês de abril de mil novecentos e setenta, na sede do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará (IDESP), Av. Nazaré n. 871, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, compareceram o Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará (IDESP) legalmente representado neste ato por seu Secretário Geral, bacharel Adriano Velloso de Castro Menezes, brasileiro, casado, autoridade competente para empenhar despesas, na forma do disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei

3649, de 27 de janeiro de 1966, e Maloca Turismo S. A. (MALOTURSA) neste ato representada por seu Diretor Hamilton Farias Moreira, brasileiro, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, devidamente autorizado pela R. solução n. 11/70—CD, de 11 de abril de 1970, do Conselho do Desenvolvimento do Estado do Pará, e perante as duas testemunhas abaixo relacionadas, as referidas partes convencionam, com fundamento no que dispõe o artigo 11, letra "g", da Lei n. 3.649, que atribui ao Secretário Geral do IDESP a competência para celebrar contrato, o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O objeto do presente Contrato assim fica definido: o segundo contratante sendo proprietário do prédio onde funciona o restaurante denominado "MARE", sito à Praça de Turismo Presidente Kennedy, nesta Cidade, cede, em Locação, a área do pavimento superior do referido imóvel, para que o primeiro contratante no mesmo instale lojas destinadas à exposição e venda de produtos manufaturados pelos artesões regionais.

CLAUSULA SEGUNDA: — O Locatário pagará ao Locador, mediante recibo firmado pelo Sr. Hamilton Farias Moreira, representante da MALOTURSA, a importância de NCr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos), pagamento que deverá efetuar até o dia dez (10) de cada mês subsequente ao vencimento.

CLAUSULA TERCEIRA: — O prazo do presente Contrato será de um ano, a partir do dia 1 de abril de 1970 e expirando no dia 31 de março de 1971.

CLAUSULA QUARTA: — Se o imóvel não for entregue ao Locador até o último dia do prazo contratual, ter-se-á o prazo respectivo automaticamente prorrogado por novo período de um ano, a vencer, portanto, no dia trinta e um (31) de março de mil novecentos e setenta e dois (1972), hipótese em que à data da prorrogação, o aluguel será corrigido pela aplicação, ao respectivo valor, do índice de aumento do custo de vida no período anual imediatamente anterior, e assim sucessivamente, de ano para ano, se a permanência do Locatário no imóvel vier a ultrapassar o próprio período da prorrogação anual automaticamente prevista nesta cláusula.

CLAUSULA QUINTA: — Correrá por conta do Locatário as despesas com a adaptação da área locada ao uso de suas conveniências, bem como as relativas ao consumo de água e energia elétrica da dependência ora locada.

CLAUSULA SEXTA: — O IDESP assume a responsabilidade pela manutenção e conservação da área locada, durante a vigência do prazo contratual, bem como de devolvê-la nas mesmas condições em que foi recebida.

CLAUSULA SÉTIMA: — Tendo como finalidade a presente Locação a exposição e venda de objetos manufaturados por artesões regionais fica o IDESP autorizado a sub-locar a terceiros a dependência objetivada pelo presente Contrato.

CLAUSULA OITAVA: — A despesa decorrente do encargo especificado neste Contrato, correrá à conta dos recursos constantes do Orçamento Analítico do IDESP aprovado pela Resolução n. 01/70, do Conselho do Desenvolvimento publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 21.713 de 28 de janeiro de 1970, classificada na categoria econômica:

4.0.0.0—Despesas de Capital
4.1.0.0—Investimentos
4.1.2.0—Serviço em Regime de Programação Especial

Parágrafo Único: — A importância para cobertura do ajustado no presente Contrato no valor de NCr\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros novos), já foi devidamente empenhada, observando-se o disposto no artigo 28 da letra "a" da Lei 3649, de 27 de janeiro de 1966, pela nota de empenho n. 374/70 de 16 de abril de 1970.

CLAUSULA NONA: — A celebração deste Contrato vai encontrar apoio na Lei n. 3.649, de 27 de janeiro de 1966, pois ele se torna indispensável e execução de sua finalidade.

CLAUSULA DÉCIMA: — Foram rigorosamente respeitadas as disposições do direito comum, quer em relação ao Código Civil Brasileiro, que exige agente capaz, objeto lícito e forma prescrita em Lei, quer em relação ao Regulamento Geral da Contabilidade Pública da União, através das imperativas cláusulas acessórias e excepcionais.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: — O presente Contrato não se reputará perfeito sem que

tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o IDESP por indenização alguma se o referido órgão negar o registro.

E, por assim estarem justos e contratados na presença das testemunhas Octávio Augusto Britto Gomes de Souza e Raymundo Reginaldo da Costa Teixeira abaixo assinadas, eu, Ivo Lopes de Carvalho, funcionária graduada deste Instituto lavrei este ato jurídico em Livro Próprio, sob n. 2, folhas de 122 à 124, com termos de abertura e encerramento e todas as folhas devidamente rubricadas, do qual vão ser extraídas (5) cópias autênticas para os efeitos legais.

Pelo Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará (IDESP).

Sr. Adriano Velloso de Castro Menezes

Secretário Geral do IDESP
Pela Maloca Turismo S. A.
MALOTURSA

Sr. Hamilton Farias Moreira
Diretor

TESTEMUNHAS:

Octávio Augusto Britto Gomes de Souza

Raymundo Reginaldo da Costa Teixeira

CARTÓRIO DINIZ — Reconheço as firmas retro de Adriano Velloso de Castro Menezes, Hamilton Farias Moreira, Octávio Augusto Britto Gomes de Souza, Raymundo Reginaldo da Costa Teixeira.

Belém, 06 de maio de 1970.
Em testemunho N. E. C. M. da verdade.

a) Ney Emil da Conceição
Messias
Escrivente autorizado
(G. Reg. n. 8134)

TERMO DE ACÓRDO

Os Exportadores de Castanha do Pará, considerando que a situação econômico-financeira do Estado, não permite ao Poder Executivo atender integralmente o pleito feito pelos mesmos, através do Memorial dirigido ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, por intermédio da Associação Comercial do Pará, propõe como solução para o assunto, em redação a safra da Castanha do Pará de 1970, a edição de um Decreto do Poder Executivo, com base no artigo 20. do Decreto-Lei Federal n. 407, de 31 de dezembro de 1968, e pelo qual ficará redu-

zida a alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias ICM, para sete e meio por cento (7,5%), incidente na saída de Castanha do Pará, descascada e desidratada (industrializada) proveniente da safra do ano de 1970, quando destinada a exportação para o Exterior.

Em concordando o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, com esta proposição que solucionará o pleito, os Exportadores de Castanha do Pará, renunciam a isenção total para o produto em que operam no mercado internacional e expressam também sua solidariedade integral à política econômico-financeira da administração do Excelentíssimo Senhor Ten. Cel. Alacid da Silva Nunes, preclaro Governador do Estado do Pará, contribuindo dessa maneira para o maior desenvolvimento da terra paraense. Em firmeza do que acima foi dito os pleiteantes assinam o presente Termo de Acórdão, juntamente com o Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Fazenda, este na qualidade de representante do Governo do Estado do Pará.

Belém, 28 de abril de 1970.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda

a) Ilegível

Benedito Mutran & Cia

a) Ilegível

Exportadora Mutran Ltda.

a) Ilegível

Möller S. A. Comércio e Representações

a) Ilegível

Companhia Industrial do Brasil
Marcosa Athias S. A.

a) Ilegível

J. Teixeira & Cia.

(G. Reg. n. 8133)

TERMO DE CONVENIO

Termo de Convênio entre o Governo do Estado do Pará e a Fundação Serviços de Saúde Pública, para prosseguimento do Sistema Público de Abastecimento de Água na Vila de Terra Santa, Município de Faro, Estado do Pará.

Entre o Governo do Estado do Pará, neste ato denominado GOVERNO, representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador Tenente-Coronel Alacid da Silva Nunes e a Fundação Serviços de Saúde Pública, neste ato denominada FSESP, representada pelo Engenheiro Hen-

rique Bernardo Lobo, Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará, devidamente autorizado pelo seu Superintendente, Dr. Nilo Chaves de Brito Bastos, conforme Portaria SU-62/70, fica ajustado o presente Convênio para prosseguimento do sistema público de abastecimento de água na Vila de Terra Santa, município de Faro, Estado do Pará, mediante as seguintes cláusulas:

CLAUSULA I

Caberá à FSESP executar as obras constantes do projeto aprovado pelas partes convenientes, da forma que julgar mais conveniente.

CLAUSULA II

O custo do projeto está estimado em NCr\$ 185.000,00 (Cento e oitenta e cinco mil cruzeiros novos), importância a ser coberta por dotação do Governo Estadual.

Parágrafo Único: Foi aplicada pela FSESP, na realização dos trabalhos de construção do sistema de água da Vila de Terra Santa, a importância de NCr\$ 92.206,29 (Noventa e Dois Mil Duzentos e Seis Cruzeiros Novos e Vinte Nove Centavos), referente ao destaque do Orçamento do Estado de 1969, rubrica: Saúde Pública; Secretaria de Estado de Saúde Pública; Gabinete do Secretário; 4.0.0.0 — Despesas de Capital; 4.1.0.0 — Investimentos; 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial.

CLAUSULA III

No ato da assinatura do presente instrumento, o GOVERNO, entregará à FSESP a importância de NCr\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Cruzeiros Novos) que será depositada em estabelecimento bancário, em nome do GOVERNO, à disposição da FSESP, a qual movimentará os recursos para atender a despesas de qualquer natureza, referentes aos trabalhos mencionados neste Convênio.

Parágrafo Primeiro: a importância colocada à disposição da FSESP será destacada do Orçamento do Estado para o corrente exercício, sob rubrica: Saúde Pública; Gabinete do Secretário; 4.0.0.0 — Despesas de capital; 4.1.0.0 — Investimentos; 4.1.2.0 — Serviços em Regi-

me de Programação Especial.

Parágrafo Segundo: a importância restante de NCr\$ 92.206,29 (Noventa e Dois Mil Duzentos e Seis Cruzeiros Novos e Vinte e Nove Centavos), também de responsabilidade do Governo Estadual, será paga à medida da necessidade da obra, mediante Termo Aditivo.

CLAUSULA IV

O GOVERNO se compromete a colaborar com a FSESP e assegurar as garantias necessárias ao cumprimento das finalidades deste Convênio, bem como, enviar os recursos no sentido de facilitar à FSESP o cumprimento das leis, posturas e regulamentos federais, estaduais e municipais.

CLAUSULA V

A FSESP não se responsabilizará por qualquer demora ou interrupção dos trabalhos motivados por força maior.

CLAUSULA VI

Caso ocorram bruscas oscilações de preços de materiais ou custo de mão de obra, que venham determinar modificações no programa de trabalho, fará a FSESP, em tempo, comunicação justificada ao GOVERNO.

CLAUSULA VII

Caberá à FSESP contratar a mão de obra, bem como, adquirir todos os materiais necessários, à execução e administração das obras.

CLAUSULA VIII

No custo das obras serão incluídos os pagamentos devidos a:

1. técnicos contratados para sua realização;
2. mão de obra;
3. aquisição de materiais de consumo, equipamento, etc.;
4. quaisquer outras despesas relacionadas com sua execução.

CLAUSULA IX

Correrão por conta do GOVERNO, os pagamentos decorrentes das leis do trabalho e da legislação previdenciária, acidentes do trabalho e quaisquer outros que digam respeito ao pessoal admitido para execução dos trabalhos previstos neste instrumento.

CLAUSULA X

Procedimentos de caráter jurídico relacionados com os

trabalhos referidos no presente Convênio serão atendidos pelo GOVERNO em todas as instâncias judiciais inclusive naquelas da alçada trabalhista, embora a iniciativa desses procedimentos caiba, também, à FSESP, ficando desde logo eleito o foro de Belém, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Convênio.

CLAUSULA XI

Poderá o presente Convênio ser modificado a qualquer tempo, desde que ambas as partes com isso concordem ficando entendido que todas as alterações deverão ser feitas mediante Termo Aditivo.

CLAUSULA XII

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação e terá duração de um (1) ano. Antes do término desse período, poderá ser prorrogado por acordo das partes, ou ainda, alterado em qualquer época, mediante solicitação, por escrito, de uma e concordância da outra, ou rescindido de comum acordo, desde que a parte interessada avise com antecedência mínima de três (3) meses.

CLAUSULA XIII

Este Convênio obrigará não somente aos que o assinam, mas também aos seus sucessores.

E, por assim estarem justos e contratados, lavrou-se o presente Termo em sete (7) vias, que depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes, na presença das testemunhas que também o assinam.

Belém, 6 de abril de 1970
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado do
Pará
Engº Henrique Bernardo
Lobo

Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará
TESTEMUNHAS:
aa) Illegíveis.
(G. Reg. n. 7.965)

Termo de Convênio entre o Governo do Estado do Pará e a Fundação Serviço de Saúde Pública, para prosseguimento do Sistema Público de Abastecimento de Água na cidade de São Se-

bastião da Boa Vista, Estado do Pará.

Entre o Governo do Estado do Pará, neste ato denominado GOVERNO, representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador Tenente-Coronel Alacid da Silva Nunes e a Fundação Serviço de Saúde Pública, neste ato denominada FSESP, representada pelo Engenheiro Henrique Bernardo Lobo, Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará, devidamente autorizado pelo seu Superintendente, Doutor Nilo Chaves de Brito Bastos, conforme Portaria SU-62/70, fica ajustado o presente Convênio para prosseguimento do sistema público de abastecimento de água na sede do município de São Sebastião da Boa Vista, Estado do Pará, mediante as seguintes cláusulas:

CLAUSULA I

Caberá à FSESP executar as obras constantes do projeto aprovado pelas partes convenientes, da forma que julgar mais conveniente.

CLAUSULA II

O custo do projeto está estimado em NCr\$ 107.800,00 (Cento e Sete Mil e Oitocentos Cruzeiros Novos), importância a ser coberta por dotações dos Governos Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo único — Para realização de estudos e obras, foram recebidas pela FSESP as seguintes importâncias, no total de NCr\$ 82.564,76:

1. Do Governo Federal — FG-38 — Engenharia Sanitária — Ministério da Saúde — exercício de 1962 — NCr\$ 2.160,00;

2. Do Governo Municipal — em 09.08.64 — Auxílio do Governo Estadual — Secretaria de Estado de Finanças — Gabinete do Secretário — Despesas Correntes — Subvenções Sociais — Outros — Quadro VII NCr\$ 50.000,00;

3. Do Governo Estadual — em 22.07.69 — Orçamento do Estado para 1969, rubrica: Saúde Pública — Secretaria de Estado de Saúde Pública — Gabinete do Secretário — 4.0.0.0 — Despesas de Capital; — 4.1.0.0 — Investimentos; — 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial — (aplicado) — NCr\$ 30.404,76;

CLAUSULA III

No ato da assinatura do presente instrumento, o GOVERNO entregará à FSESP a importância de NCr\$ 10.000,00 (Dez Mil Cruzeiros Novos), que será depositada em estabelecimento bancário, em nome do GOVERNO, à disposição da FSESP, a qual movimentará os recursos para atender a despesas de qualquer natureza, referentes aos trabalhos mencionados neste Convênio.

Parágrafo primeiro — a importância colocada à disposição da FSESP será destinada do Orçamento do Estado para o corrente exercício, sob rubrica: Saúde Pública; Gabinete do Secretário; — 4.0.0.0 — Despesas de Capital; — 4.1.0.0 — Investimentos; — 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial.

Parágrafo segundo — a importância restante de NCr\$ 25.235,24 (Vinte e Cinco Mil, Duzentos e Trinta e Cinco Cruzeiros Novos e Vinte e Quatro Centavos), também de responsabilidade do GOVERNO, será paga à medida da necessidade da obra, mediante Termo Aditivo.

CLAUSULA IV

O GOVERNO se compromete a colaborar com a FSESP e assegurar as garantias necessárias ao cumprimento das finalidades deste Convênio, bem como envia esforços no sentido de facilitar à FSESP o cumprimento das leis, posturas e regulamentos federais, estaduais e municipais.

CLAUSULA V

A FSESP não se responsabilizará por qualquer demora ou interrupção dos trabalhos motivados por força maior.

CLAUSULA VI

Caso ocorram bruscas oscilações de preços de materiais ou custo de mão de obra, que venham determinar modificações no programa do trabalho, fará a FSESP, em tempo, comunicação justificada ao GOVERNO.

CLAUSULA VII

Caberá à FSESP contratar a mão de obra, bem como, adquirir todos os materiais necessários à execução e administração das obras.

CLAUSULA VIII

No custo das obras serão incluídos os pagamentos devidos a:

1. técnicos contratados para sua realização;
2. mão de obra;
3. aquisição de materiais de consumo, equipamento, etc.;
4. quaisquer outras despesas relacionadas com sua execução.

CLAUSULA IX

Correrão por conta do GOVERNO, os pagamentos decorrentes das leis do trabalho e da legislação previdenciária, acidentes do trabalho e quaisquer outros que digam respeito ao pessoal admitido para execução dos trabalhos previstos neste instrumento.

CLAUSULA X

Procedimentos de caráter jurídico relacionados com os trabalhos referidos no presente Convênio serão atendidos pelo GOVERNO em todas as instâncias judiciais, inclusive naquelas da alçada trabalhista, embora a iniciativa desses procedimentos seja, também, da FSESP, ficando desde logo eleito o foro de Belém, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Convênio.

CLAUSULA XI

Poderá o presente Convênio ser modificado a qualquer tempo, desde que ambas as partes com isso concordem, ficando entendido que todas as alterações deverão ser feitas mediante termo aditivo.

CLAUSULA XII

O presente Convênio entrará em vigor na data da sua publicação e terá duração de um (1) ano. Antes do término desse período, poderá ser prorrogado por acordo das partes, ou ainda, alterado em qualquer época, mediante solicitação, por escrito, de uma e concordância da outra, ou rescindido de comum acordo, desde que a parte interessada avise com antecedência mínima de três (3) meses.

CLAUSULA XIII

Este Convênio obrigará não somente aos que o assinam, mas também aos seus sucessores.

E, por assim estarem justos e contratados, lavrou-se o presente termo em sete (7)

vias, que depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes, na presença das testemunhas que também o assinam.

Belém, 6 de abril de 1970
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado do
Pará
Engº Henrique Bernardo
Lôbo

Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará
TESTEMUNHAS:
aa) Ilegíveis.

(G. Reg. n. 7.966)

DEPARTAMENTO DE
ESTRADAS DE RODAGEM
(D.E.R.—PA.)

Termo Aditivo ao Contrato Particular de Locação de Imóvel para prorrogação de prazo e aumento de aluguel, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará — (DERPA) e a Sra. Almerinda Belo Portela, como abaixo melhor se declara.

PROCESSO Nº 2228/69

No Gabinete da Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DERPA), no Edifício sede situado à Avenida Almirante Barroso, 3639 em Belém-Pará, presentes o Sr. Engenheiro Alirio César de Oliveira, Diretor Geral do DERPA, daqui por diante denominado Locatário e a Sra. Almerinda Belo Portela, brasileira, viúva, domiciliada e residente nesta cidade, daqui por diante denominada Locadora, foi firmado o presente Termo Aditivo ao Contrato Particular de Locação de Imóvel, celebrado em 20.11.64, conforme processo número 1246/64, para reajustar o valor locativo do referido imóvel, como reajustado têm, de efetivar as seguintes alterações:

1) A cláusula segunda do contrato aditado passará a ter a seguinte redação: O LOCATÁRIO pagará à LOCADORA a partir de 15 de abril de 1970 o aluguel mensal de NCr\$ 120,00 (Cento e vinte cruzeiros novos), até o dia cinco (5) do mês subsequente, ao vencido, independente de qualquer iniciativa deste.

2) Continuam em pleno vigor todas e as demais cláusulas

das constantes do contrato de locação de imóvel aditado.

E por estarem assim acordes LOCATÁRIO e LOCADORA, assinam o presente Termo Aditivo em presença de duas testemunhas, para os devidos fins.

Belém, 27 de abril de 1970.
Engº Alirio César de Oliveira
Diretor Geral do DERPA
(Locatário)

Sra. Almerinda Belo Portela
(Locadora)

TESTEMUNHAS:

1a. Nome:

a) Ilegível

Resd: Angustura, 3602.

2a. Nome:

a) Ilegível

Resd: Quintino Bocaiuva, 1140.

(Ext. — Reg. n. 1782. —
Dia 12.5.70)

TERMO DE CONTRATO

Termo de contrato entre o Ministério da Aeronáutica e Norte Taxi Aéreo Limitada, para arrendamento, no Aeroporto de Julio César (PA), área de 2 400m², destinada à construção de um hangar e oficinas para manutenção de aeronaves.

Aos oito (8) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta (1970), na sede do Comando da 1a. Zona Aérea, presentes o Sr. Tristão Araripe da Rocha Bastos, Capitão Aviaador, representando o Governo e o Sr. Francisco Paes de Barros, representando a Norte Taxi Aéreo Limitada, neste ato denominada "Arrendatária", ficou contratado entre essas duas partes, na conformidade do artigo setecentos e sessenta e quatro (764), do Regulamento Geral de Contabilidade Pública; do artigo terceiro da Lei 5.332, de 11 de outubro de 1967, do artigo 53 do Decreto-lei número 32, de 18 de novembro de 1966, (Código Brasileiro do Ar), e ainda de acordo com a respectiva minuta aprovada pelo Excelentíssimo Sr. Maj. Brig. do Ar Paulo Sobral Ribeiro Gonçalves, Comandante da 1a. Zona Aérea, conforme Boletim n. 85 de 08 de maio de 1970, do Quartel General da 1a. Zona Aérea o arrendamento da área de dois mil e quatrocentos metros quadrados (2.400m²), situada no Aeroporto de Julio César (PA), mediante as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA — Fica arrendada à Norte Taxi Aéreo Limitada a área de dois mil e quatrocentos metros quadrados (2.400m²), situada no Aeroporto de Júlio César (PA) e indicada no desenho do Zoneamento e Urbanização do Aeroporto de Júlio César, Lote C6, de 01 de novembro de 1969, constante do processo 35/SAC-1.69, e na qual a arrendatária se abriga a construir um hangar e instalações para oficinas de manutenção de aeronaves, de acordo com os desenhos, orçamento e especificações aprovados pelo órgão competente do Ministério da Aeronáutica, sujeitando-se, para tanto, à fiscalização que, por intermédio do órgão técnico correspondente, for exercida pelo Ministério da Aeronáutica, ficando entendido que ditas instalações se destinam aos próprios serviços da arrendatária e, quando assim lhe convier, para os de outras empresas congêneres, nacionais e estrangeiras, mediante prévia autorização do Governo.

CLAUSULA SEGUNDA — O prazo de arrendamento será de quinze (15) anos, contados da publicação do contrato, no Diário Oficial do Estado do Pará.

CLAUSULA TERCEIRA — Na construção prevista na Cláusula Primeira a arrendatária se obriga a inverter no mínimo trezentos e cinquenta e seis mil e trezentos e oitenta e quatro cruzeiros novos e quarenta centavos (NCR\$ 356.384,40).

CLAUSULA QUARTA — A fiscalização da construção de que trata a Cláusula Primeira será exercida pelo órgão competente do Ministério da Aeronáutica, sem ônus para a arrendatária.

CLAUSULA QUINTA — A construção terá início dentro de oito (8) dias contados da publicação do presente contrato e deverá estar concluída no prazo de sete (7) meses contados da mesma data.

SUB-CLAUSULA PRIMEIRA — Concluída a construção, o órgão competente do Ministério da Aeronáutica verificará se a execução da obra obedeceu ao projeto, especificações e orçamento aprovados, com o objetivo de apurar a importância invertida, e fará o arrolamento da instalação executada, ficando entendido que em caso algum

a arrendatária terá direito a qualquer indenização pelas despesas que fizer além da quantia de trezentos e cinquenta e seis mil, trezentos e oitenta e quatro cruzeiros novos e quarenta centavos (NCR\$ 356.384,40) de que trata a Cláusula Terceira, embora essas despesas correspondam a instalações e modificações que ficam incorporadas, desde logo, para todos os efeitos à construção prevista na mesma Cláusula.

SUB-CLAUSULA SEGUNDA — Qualquer nova obra ou modificação da existente ficará subordinada à prévia aprovação do Governo.

SUB-CLAUSULA TERCEIRA — A conservação das obras e instalações ficará a cargo da arrendatária, técnica, administrativa e financeiramente, sob a fiscalização do Ministério da Aeronáutica, obrigando-se a arrendatária a mantê-las em perfeito estado de conservação e funcionamento e a entregá-las nessas condições ao Governo, findo o prazo contratual.

CLAUSULA SEXTA — A tarifa de arrendamento mensal será de zero vírgula oitocentos e vinte e cinco cruzeiros novos (NCR\$ 0,825) por metro quadrado, cu seja hum mil e novecentos e setenta e nove cruzeiros novos e noventa e hum centavos (NCR\$ 1.979,91), por mês, correspondente à tarifa anual de vinte e três mil e setecentos e cinquenta e oito cruzeiros novos e noventa e seis centavos (NCR\$ 23.758,96), que será debitada à arrendatária em janeiro de cada ano, de forma a corresponder findo o prazo do contrato, a importância mínima de (NCR\$ 356.384,40) que a arrendatária se obriga a inverter na construção mencionada na Cláusula Primeira, a qual reverterá à União, findo aquele prazo, independentemente de qualquer indenização.

CLAUSULA SÉTIMA — O Governo poderá declarar rescindido o contrato, independentemente de interpelação judicial, mediante aviso prévio de doze (12) meses para desocupação da instalação pela arrendatária dentro desse prazo, nos seguintes casos:

a) decorridos em três (3) primeiros anos de vigência do contrato;

b) se julgar necessário, por motivo de ordem pública, incorporar as instalações ao do-

mínio da União antes de decorrido o prazo fixado no item "a".

SUB-CLAUSULA PRIMEIRA — No primeiro caso o Governo indenizará a arrendatária da importância invertida na construção, até o limite máximo de trezentos e cinquenta e seis mil e trezentos e oitenta e quatro cruzeiros novos e quarenta centavos (NCR\$ 356.384,40) de que trata a Cláusula Terceira, deduzida a importância total das tarifas anuais de arrendamento debitadas à arrendatária; e, no segundo caso, além da indenização na mesma base, pagará a arrendatária as despesas decorrentes da transferência de seus serviços para outro local.

SUB-CLAUSULA SEGUNDA — A arrendatária poderá rescindir o contrato em qualquer tempo, mas, nesse caso não terá direito à indenização alguma.

CLAUSULA OITAVA — Em qualquer tempo e por motivo de guerra, segurança nacional ou comoção interna que, a juízo do Ministério da Aeronáutica, exija o seu controle, direito sobre a instalação, poderá ser decretada a sua ocupação temporária.

SUB-CLAUSULA PRIMEIRA — Verificada essa hipótese, o prazo do contrato ficará dilatado por tantos meses quantos durar a ocupação e a arrendatária terá direito a uma indenização, fixada por acordo ou na falta deste, por arbitramento, para compensar os prejuízos dela decorrentes, atendendo-se à forma de que ela se revestir.

SUB-CLAUSULA SEGUNDA — Se a ocupação se prolongar por mais de vinte e quatro (24) meses, a arrendatária terá o direito de rescindir o contrato, e nesse caso o Governo a indenizará da importância por ela invertida nas instalações até o limite máximo de trezentos e cinquenta e seis mil e trezentos e oitenta e quatro cruzeiros novos e quarenta centavos (NCR\$ 356.384,40) de que trata a Cláusula Terceira, deduzida a importância total das tarifas de arrendamento debitadas até a data da ocupação.

CLAUSULA NONA — Findo o prazo de quinze (15) anos, reverterão ao domínio da União, independentemente de qualquer indenização, todas as instalações e benfeitorias que tenham

sido feitas na área arrendada, excetuadas as peças e aparelhos nela depositados ou guardados e os maquinismos que não foram necessários à movimentação e conservação das ditas instalações e benfeitorias e que, por isso, não tenham sido arroladas na forma do disposto na Sub-Cláusula Primeira da Cláusula Quinta.

Igualmente reverterão ao domínio da União todas as instalações e benfeitorias se o contrato for rescindido de acordo com o que estipula a Cláusula Sétima e suas Sub-Cláusulas.

SUB-CLAUSULA PRIMEIRA — Qualquer ampliação das instalações, mesmo se aprovada, não importará na obrigação do Governo de indenizar nem prorrogar o prazo de reversão, salvo quando for autorizada com essas condições, especificamente.

SUB-CLAUSULA SEGUNDA — Seja qual for o valor do acréscimo, a prorrogação só poderá ocorrer uma única vez e por tempo que não exceda de 1/5 do prazo contratual.

CLAUSULA DÉCIMA — O Contrato incorrerá em caducidade e esta decretada pelo Governo, independentemente da interpelação judicial e indenização em qualquer um dos seguintes casos:

1 — se a arrendatária transferir o contrato, no todo ou em parte, sem previa autorização do Governo;

2 — se concluir, sem previa aprovação do Governo, ajustes ou convênios relativos à utilização da instalação ou se utilizar para fins diversos de que está expressamente determinado neste contrato;

3 — se, salvo motivo comprovado de força maior, a construção da instalação prevista não for iniciada ou concluída dentro do prazo previsto na Cláusula Quinta deste; bem como se as respectivas obras ficarem paralisadas por mais de sessenta (60) dias;

4 — se a concessionária falir ou entrar em liquidação;

5 — se a arrendatária deixar de cumprir as estipulações do contrato depois de multada reiteradamente pela reincidência na mesma falta;

6 — se deixar integralizar a caução no prazo fixado na Cláusula Quinta.

SUB-CLAUSULA PRIMEIRA — Nos casos previstos nos incisos de 1 a 5, desta Cláusula, uma

vez declarada a caducidade do contrato, passarão ao domínio direto da União todas as instalações e benfeitorias, com as exceções mencionadas na Cláusula Nona.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA — Nos casos de caducidade pelos motivos previstos no inciso 3 desta Cláusula ou por infringência ao contrato durante a construção, a arrendatária perderá também a caução em favor da Fazenda Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — A administração do aeroporto regulará o acesso das aeronaves, do pessoal, do material e do combustível, às instalações da arrendatária que fica assegurado livremente, observados os regulamentos e instruções em vigor no aeroporto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — Na vigência do contrato a arrendatária não ficará sujeita ao pagamento de qualquer taxa pelos serviços executados por seu pessoal e com o seu aparelhamento, na área de que trata o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — As questões entre o Governo e a arrendatária, relativas à construção e à utilização do hangar e oficinas de manutenção de aeronaves e as que disserem respeito e infringência de qualquer Cláusula do presente contrato, serão submetidas pela Divisão Regional de Aeronáutica Civil da 1ª. Zona Aérea à autoridade superior que as resolverá com prontidão, prevalecendo como definitiva a decisão do Governo em tais casos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — A arrendatária não pode transferir este contrato no todo ou em parte, sem prévia autorização do Governo, e qualquer ato que a arrendatária praticar com esse fim, sem aquela aprovação, será nulo de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — Para garantia e execução da construção, a arrendatária depositará no Comando da 1ª. Zona Aérea dentro do prazo de oito (8) dias a contar da vigência deste contrato, uma caução no valor de hum mil cruzeiros novos (NCR\$ 1.000,00) em títulos ou dinheiro, a qual será restituída finda a construção.

SUB-CLÁUSULA ÚNICA — A construção não poderá ser iniciada sem que a caução previs-

ta nesta Cláusula seja integralizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — Pela inobservância das condições estipuladas neste contrato, ficará a arrendatária sujeita à multa de 1 (um) a dez (10) salários-mínimos da região, a qual será imposta pela Diretoria de Aeronáutica Civil, mediante comunicação da Divisão Regional de Aeronáutica Civil, com recurso, sem efeito suspensivo, para o Ministério da Aeronáutica. As multas que forem pagas dentro do prazo de cinco (5) dias da intimação, serão cobradas executivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — O presente contrato só se tornará exequível depois da publicação no órgão da imprensa oficial.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes supra mencionadas, em presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Belém, 08 de maio de 1970.

a) **Tristão Araripe da Rocha Bastos**

Cap. Av. Representando o Governo

a) **Francisco Paes de Barros**
Represntando a Norte Taxi
Aéreo Limitada

testemunhas:

Wicacyr Rubens Eittencourt
Ten. Cel. I Aer

Carlos Affonso Villaga

Cap. I Aer

(Ext. Reg. n. 1795—Dia—12.5.70)

Termo de Convênio entre
Governo do Estado do Pará
e a Fundação Serviços de
Saúde Pública, para Prosse-
guimento do Sistema Públi-
co de Abastecimento de
Água da Cidade de Ponta
de Pedras, Estado do Pa-
rá.

Entre o Governo do Estado do Pará, neste ato denominado GOVERNO, representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador Tenente-Coronel Alacid da Silva Nunes e a Fundação Serviços de Saúde Pública, neste ato denominada FSESP, representada pelo Engenheiro Henrique Bernardo Lobo, Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará, devidamente autorizado pelo seu Superintendente, Dr. Nilo Chaves de

Br. Bastos, conforme Portaria SU 62/70, fica ajustado o presente Convênio para prosseguimento do sistema público de abastecimento de água na sede do município de Ponta de Pedras, Estado do Pará, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I

Caberá à FSESP executar as obras constantes do projeto aprovado pelas partes convenientes, da forma que julgar mais conveniente.

CLÁUSULA II

O custo do projeto está estimado em NCR\$ 135.800,00 (Cento e Trinta e Cinco Mil e Oitocentos Cruzeiros Novos), importância a ser coberta por dotações dos Governos Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo único — Foram recebidas, para emprêgo pela FSESP, na construção do sistema, as seguintes importâncias, no total de NCR\$ 88.797,68;

1. Do Governo Federal — dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1952, Anexo 18 (Ministério da Educação e Saúde), Verba, 3, Consignação VII, Subconsignação 69, Alínea I, Item 14, Inciso 16 — NCR\$ 180,00;

2. Do Governo Estadual — 07.04 65 exercício de 1964 — restos a pagar — amortização NCR\$ 20.000,00 — 22.10.65 — saldo do exercício de 1964 rubrica: Secretaria de Estado de Saúde Pública — Despesas correntes — Despesas de custeio — Transferências correntes — Subvenções Sociais — Instituições Privadas — Serviço Cooperativo de Saúde do Estado do Pará — Tabela 3 7 NCR\$ 3.000,00 — 10.11.67 — Adiantamento NCR\$ 5.000,00 — 22.07.69 — Orçamento de 1969 — Saúde Pública — Gabinete do Secretário — 4.0.0.0 — Despesas de capital — 4.1.0.0 — Investimentos — 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial (aplicada) NCR\$ 38.117,68 — 3. Do Govê-

Municipal — 30.08.66 NCR\$ 13.000,00 — 10.11.67 — NCR\$ 9.500,00 (ambas registradas na FSESP na Verba 3 — Consignação 61 — Unidade Orçamentária 065 — Incisos 4371 e 4478, respectivamente).

CLÁUSULA III

No ato da assinatura do presente instrumento, o GOVERNO entregará à FSESP a importância de NCR\$ 12.000,00 (Doze Mil Cruzeiros Novos) que será depositada em estabelecimento bancário, em nome do GOVERNO, à disposição da FSESP, a qual movimentará os recursos para atender a despesas de qualquer natureza, referentes aos trabalhos mencionados neste Convênio.

Parágrafo Primeiro — a importância colocada à disposição da FSESP será destinada do Orçamento do Estado para o corrente exercício sob rubrica: Saúde Pública; Gabinete do Secretário; 4.0.0.0 — Despesas de capital; 4.1.0.0 — Investimentos; 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial.

Parágrafo Segundo — a importância restante de NCR\$ 47.002,32 (Quarenta e Sete Mil e Dois Cruzeiros Novos e Trinta e Dois Centavos), também de responsabilidade do Governo Estadual, será paga à medida da necessidade da obra, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA IV

O GOVERNO se compromete a colaborar com a FSESP e assegurar as garantias necessárias ao cumprimento das finalidades deste Convênio, bem como, envia esforços no sentido de facilitar à FSESP o cumprimento das leis, posturas e regulamentos federais, estaduais e municipais.

CLÁUSULA V

A FSESP não se responsabilizará por qualquer demora ou interrupção dos trabalhos motivados por força maior.

CLÁUSULA VI

Caso ocorram bruscas oscilações de preços de materiais ou custo de mão de obra, que venham determinar modificações no programa de trabalho, fará a FSESP em tempo, comunicação justificada ao GOVERNO.

CLÁUSULA VII

Caberá à FSESP contratar a mão de obra, bem como, adquirir todos os materiais necessários à execução e administração das obras.

CLÁUSULA VIII

No custo das obras serão

incluídos os pagamentos devidos a:

1. técnicos contratados para sua realização;
2. mão de obra;
3. aquisição de materiais de consumo, equipamento, etc.;
4. quaisquer outras despesas relacionadas com sua execução.

CLAUSULA IX

Correrão por conta do GOVERNO, os pagamentos de correntes das leis do trabalho e da legislação previdenciária, acidentes do trabalho e quaisquer outros que digam respeito ao pessoal admitido para execução dos trabalhos previstos neste instrumento.

CLAUSULA X

Procedimentos de caráter jurídico relacionados com os trabalhos referidos no presente Convênio serão atendidos pelo GOVERNO em todas as instâncias judiciais inclusive naquelas da alçada trabalhistas, embora a iniciativa desses procedimentos caiba, também, à FSESP, ficando desde logo eleito o fóro de Belém, para dirimir qualquer questão orunda do presente Convênio.

CLAUSULA XI

Poderá o presente Convênio ser modificado a qualquer tempo, desde que ambas as partes com isso concordem, ficando entendido que todas as alterações de verão ser feitas mediante Termo Aditivo.

CLAUSULA XII

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação e terá duração de um (1) ano. Antes do término desse período, poderá ser prorrogado por acordo das partes, ou ainda, alterado em qualquer época, mediante solicitação, por escrito, de uma e concordância da outra ou rescindido de comum acordo, desde que a parte interessada avise com antecedência mínima de três (3) meses.

CLAUSULA XIII

Este Convênio obrigará não somente aos que o assinam, mas também aos seus sucessores.

E, por assim estarem justos e contratados, lavrou-se o presente Termo em sete (7) vias, que depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes

na presença das testemunhas que também o assinam.

Belém, 6 de abril de 1970.
Ten. Cel. **ALACID DA SILVA NUNES**

Governador do Estado do Pará
Engº **Henrique Bernardo Lobo**

Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará
TESTEMUNHAS:

Oton Garcia Damasceno
Vicente Parajara Corôa
(G. Reg. n. 7.964)

TÉRMO DE DOAÇÃO

Engenheiro Agrônomo, Tetsuya Sumida, com nacionalidade japonesa, portador do Passaporte Oficial n. B028804, expedido pelo Governo do Japão, com visto N. O-64/69, pelo Cônsul brasileiro em Yokohama, residente no apartamento n. 1202 do Edifício "Palácio do Rádio", sito à Av. Presidente Vargas, Belém, infra assinado, tendo sido enviado pelo Governo do Japão dentro do Plano de Cooperação Técnica para o Brasil e colaborando junto com o Instituto de Pesquisa e Experimentação Agro-Pecuária do Norte (IPEAN), declara, por este Termo devidamente autorizado, doar os equipamentos e matérias do laboratório que constam da relação anexa, sendo estes fornecidos pelo Governo do Japão através do O.T.C.A. e desembarracados pelos processos ns. 2409 e 2410, ambos datados de 15 de março de 1970 da Secretaria da Receita Federal, ao Instituto de Pesquisa e Experimentação Agro-pecuária do Norte, com sede em Belém, sito à Travessa Dr. Ernesto Pinheiro.

Belém, 7 de maio de 1970.

a) **Tetsuya Sumida**

Cartório Chermon

Reconheço a firma supra de Tetsuya Sumida.

Belém, 08 de maio de 1970.
Em testº Z. V. da verdade.

a) **Zeno Veloso**

Tab. Substituto

DECLARAÇÃO
SHINTARO TANI, Cônsul Geral do Japão em Belém, abaixo assinado, por este termo, declara, para os devidos fins e efeitos, que o Governo do Japão não se opõe à Doação

dos equipamentos e materiais do Laboratório fornecidos pelo Governo do Japão e que constam na relação anexa, a ser efetuada pelo Engenheiro Agrônomo japonês Tetsuya Sumida ao Instituto de Pesquisa e Experimentação Agro-Pecuária do Norte (I.P.E.A.N.)

Belém, 07 de maio de 1970.

a) **Shintaro Tani**
Cônsul Geral do Japão
em Belém

Cartório Chermon

Reconheço a firma supra de Shintaro Tani.

Belém, 08 de maio de 1969.

Em testº Z. V. da verdade.

a) **Zeno Veloso**

Tabelião Substituto

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA

— EDITAL —

De conformidade com o art. 12 do Capítulo VII, da Resolução nº 79/69, de 10 de abril de 1969, a Prefeitura Municipal de Magalhães Barata, por intermédio do Sr. João do Vale Monteiro, Prefeito Municipal, pelo presente, torna público a relação dos bens incorporados ao patrimônio do Município, em decorrência da aplicação dos recursos provenientes dos recebimentos da QUOTA DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS, no exercício financeiro de 1969, classificados como "DESPESAS DE CAPITAL", conforme discriminação abaixo:

4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.0.0 — INVESTIMENTOS	
4.1.1.0 — OBRAS PÚBLICAS	
4.1.1.5 — CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS PÚBLICOS	
— Valor global dos dispêndios efetuados com a construção do Mercado Municipal da Vila de Cafezal	24.424,42
4.1.3.0 — EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	
4.1.3.7 — DIVERSOS EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	
— Valor dos dispêndios com equipamentos escolares	1.000,00
4.1.4.0 — MATERIAL PERMANENTE	
— Valor dos dispêndios com material e produtos químicos	497,00
4.2.0.0 — INVERSÕES FINANCEIRAS	
— Valor das despesas com recuperação de próprios municipais	1.014,70
Total	NCR\$ 26.936,12

Importa a presente relação na quantia de vinte e seis mil novecentos e trinta e seis cruzeiros novos e doze centavos (NCR\$ 26.936,12).

Magalhães Barata, 31 de dezembro de 1969.

a) **João do Vale Monteiro**
Prefeito

* Republicado por ter saído com incorreções no "D.O." Nº 21.773 do dia 29.04.70, originário da parte interessada.

(T. n. 16.100 — Reg. n. 1.787 — Dia: 12.05.70)



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

Diário da Justiça

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 12 DE MAIO DE 1970

NUM. 7.146

Tribunal de Justiça do Estado

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES
Secretário: Dr. LUIS FARIA

ACÓRDÃO N. 132 Apelação Cível "ex-officio" de Cametá

Apelante: — O Dr. Juiz de
Direito da Comarca

Apelados: Wilson dos San-
tos e Dulcinda Souza dos
Santos

Relator: — Desembargador
Walter Falcão.

EMENTA — Desquite por mú-
tuo consentimento. Cláusu-
las, pactuadas de conformi-
dade com a lei. Recurso
improvido.

Vistos, relatados e discuti-
dos estes autos de recurso cí-
vel "ex-officio" de Cametá em
que é recorrente o doutor Juiz
de Direito da Comarca e re-
corridos Wilson dos Santos e
Dulcinda Souza dos Santos.

Wilson dos Santos e sua mu-
lher Dulcinda Souza dos San-
tos, brasileiros, residentes e
domiciliados em Cametá, mu-
nicípio e comarca do mesmo
nome, peticionaram a titular
daquêle juízo pleiteando a dis-
solução da sociedade conjugal
em caráter amigável.

Os desquitando estão casa-
dos há mais de 26 anos, porém
estão já separados em igual pe-
ríodo, não havendo prole des-
se conúbio nem tampouco bens
a partilhar. Juntaram certidão
de casamento, e o doutor Juiz
após ouvi-los separadamente,
marcou nova data para nova
audição, o que feito, foi lavra-
do o termo de ratificação. O
representante do Ministério

Público nada opôs. O doutor Juiz sentenciando no feito con-
cedeu o desquite, recorrendo
de ofício para esta Corte. Nes-
ta instância o doutor Sub-pro-
curador falando nos autos,
preliminarmente, é pela nuli-
dade do pedido por infringên-
cia do artigo 643 do Código de
Processo Civil. Quanto ao mé-
rito é pelo improvimento do
apelo.

É o relatório.

Preliminar: — O doutor
Sub-procurador levanta a pre-
liminar de nulidade **ab-initio**
do processo por falta de obser-
vância do que dispõe o artigo
643 do Código de Processo Ci-
vil. Com efeito, o doutor Juiz
ouviu os cônjuges pela primei-
ra vez no dia oito (8) de maio
de 1969 e marcou nova audi-
ência para ratificação do pedi-
do a dez (10) de Junho, decor-
ridos portanto trinta e três
(33) dias após a primeira audi-
ência, o que evidentemente, ul-
trapassa o interregno determi-
nado pelo dispositivo legal de
um mínimo de 15 dias e um
máximo de 30.

Despreza-se a preliminar por
maioria de votos contra o voto
do Desembargador Relator

Mérito

Quanto ao mérito a senten-
ça homologatória não merece
censura. As cláusulas estipu-
ladas estão de conformidade
com a lei e não contrariam os
bons costumes.

Acordam os Juizes da Pri-

meira Câmara Cível do Tribu-
nal de Justiça à unanimidade
de votos em negar provimento
ao recurso para confirmar a
decisão recorrida.

Em 24.3.1970.

(aa) Eduardo Mendes Patri-
archa, Presidente. Walter Be-
zerra Falcão, Relator.

Secretaria do Tribunal de
Justiça do Estado do Pará —
Belém, 27 de abril de 1970.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Codicista
(G. Reg. n. 7824)

ACÓRDÃO N. 133

Recurso "ex-officio" de "Habeas-Corpus" da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz
de Direito da 3a. Vara Penal

Recorrido: — Humberto Mo-
ta de Aguiar

Relator: — Desembargador
Manoel Cacella Alves.

EMENTA — A prisão efetua-
da por suspeita da prática

de crime, é coação ilegal da
liberdade de ir e vir

Vistos, relatados e discuti-
dos estes autos de recurso "ex-
officio" de **habeas-corpus** da

comarca da Capital, em que é
recorrente o doutor Juiz de

Direito da 3a. Vara Penal e
recorrido Humberto Mota de

Aguiar.

Maria Helena Batista dos
Santos, identificada na inicial,

impetrou ordem de **habeas-
corpus** liberatório em favor de

Humberto Mota de Aguiar, também
qualificado naquela

peça dos autos, preso ilegal-
mente há mais de 20 dias por
ordem do Delegado de Inves-
tigações e Capturas.

Informou o Delegado que o
paciente estava preso por sus-
peita de vários furtos.

O 7o. Doutor Promotor Pú-
blico opinou pela concessão da
ordem porque a prisão não
obedeceu as formalidades le-
gais.

O doutor Juiz acolheu o pa-
recer do representante do Mi-
nistério Público para funda-
mentar a sua decisão concessi-
vo da ordem e recorreu **ex-of-
ficio**.

Nesta Instância, o digno 1o.
Doutor Sub-Procurador Geral,
no seu parecer, manifesta-se
pelo improvimento do recurso
porque a soltura determinada
pela sentença está conforme a
lei.

É o relatório.

Acorda a Primeira Câmara
Penal do Tribunal de Justiça,
por unanimidade de votos em
negar provimento ao recurso
obrigatório.

Conforme a informação da
autoridade coatora — "estar o
paciente preso por suspeita de
vários furtos" —, não resta dú-
vida de que há coação ilegal
da liberdade de ir e vir, já que
ela não foi efetuada de acordo
com as permissões legais.

Não pode haver prisão por
se suspeitar de alguém ter co-
metido um ou vários crimes.

É mantida a sentença com o

improvemento do recurso, por que proferida de acordo com a lei.

Belém, 24 de março de 1970.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Manoel Caccella Alves, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 28 de abril de 1970.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Codicista

(G. Reg. n. 1825)

ACÓRDAO N. 134

Recurso "ex-offício" de "Habeas-Corpus" da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara Penal
Recorrido: — Cosme Damião Radrigues

Relator: — Desembargador Manoel Caccella Alves

EMENTA: — Resume-se verdadeira a alegação do paciente contra a ilegalidade da prisão, quando a autoridade indicada como coatora deixa de prestar as informações solicitadas para o julgamento do pedido de "habeas-corpus".

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-offício" de habeas-corpus da comarca da Capital em que é recorrente o doutor Juiz de Direito da 3a. Vara Penal e recorrido Cosme Damião Rodrigues.

O bacharel Jair Albano Loureiro impetrou ordem de habeas-corpus liberatório em favor de Cosme Damião Rodrigues, identificado na inicial cuja prisão determinada pelo Delegado de Investigações e Capturas não está revestida das formalidades legais.

A autoridade indicada como

coatora não prestou as informações solicitadas para o julgamento do pedido.

O 2o. Doutor Promotor Público, alegando que o silêncio da autoridade coatora faz verdadeiras as alegações do impetrante opinou pela concessão da medida.

O doutor Juiz acolheu o parecer do representante do Ministério Público como fundamento da sua decisão ao conceder a ordem e recorreu "ex-offício".

Nesta Instância, o digno 1o. Doutor Sub-procurador Geral, no seu parecer depois de apreciar a opinião do 2o. Doutor Promotor e os fundamentos da sentença, manifesta-se pelo improvimento do recurso.

É o relatório.

Acorda a Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso compulsório.

Quando a autoridade indicada como coatora deixa de prestar as informações solicitadas para o julgamento do pedido de habeas-corpus deve-se admitir como verdadeiras as alegações do impetrante sobre a ilegalidade, da prisão, ensejando, assim, a concessão da medida.

É o caso dos autos, por isso, a sentença é confirmada pelo improvimento do recurso.

Belém, 24 de março de 1970.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Manoel Caccella Alves Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 28 de abril de 1970.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Codicista

(G. Reg. n. 7826)

JUSTIÇA FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCIA

2a. Região — Estado do Pará

EDITAL DE HASTA PÚBLICA — SEGUNDA PRAÇA

Proc. n. 1583

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele

conhecimento tiverem, que este, passado em autos de Executivo Fiscal que o Instituto Nacional de Previdência Social move contra CUPUME GURJÃO S/A., com sede à Rua Conceição, n. 126, nesta Cidade, que no dia 18 do mês de maio vindouro, às 11,00 horas, no local acima referido, irá a público pregão de venda e arrematação, o bem penhorado da execução a seguir transcrito: — Um

(1) terreno edificado, sito à Rua Conceição, 126, sede do Curtume Gurjão, nesta cidade, medindo 88,00 metros de frente pela citada Rua Conceição, contados da margem esquerda do igarapé PERCEMA e com extensão pelos fundos até as margens do Rio Guajará, e pelas laterais, digo, laterais com quem de direito, com as seguintes construções: — a) Um (1) prédio construído em alvenaria, composto de 3 galpões conjugados, medindo o primeiro 60,00 metros de comprimento por 45,00 ditos de largura, sustentado internamente sobre vigas de madeira de 8x8, piso de cimento, coberto, com telhas de barro tipo francesa, com uma área externa aberta com 23,00 metros de comprimento por 10 ditos de largura, piso de cimento com uma área externa pela esquerda sustentada sobre vigas de 8x8, coberta com telhas de zinco revestidas de madeira, piso de cimento; c) Terceiro: um galpão construído em alvenaria medindo 60,00 metros de comprimento por 15,00 ditos de largura, coberto com telhas de barro, piso de cimento. II — Um telheiro pelo lado esquerdo do prédio principal, em forma de Chalet, com laterais abertas, sustentada, sobre vigas de madeira de 8x8, medindo 33,00 metros de comprimento por 10,00 ditos de largura, piso de cimento e chão batido. III — Um telheiro pelo lado esquerdo, digo pelo lado direito do prédio principal em forma de Chalet, medindo 45,00 metros de comprimento por 10,00 ditos de largura, sustentado sobre vigas de madeira de 8x8, piso de chão batido. IV — Uma construção em alvenaria, medindo 10,00 metros de comprimento por 02,00 ditos de largura, cobertos com telhas de barro, constante de 10 sanitários com paredes divisórias de azulejos branco, com 10 banhas sanitárias e 10 chuveiros, piso de mosaico "São Caetano": importando a presente avaliação em NCr\$ 600.000 (Seiscentos Mil Cruzeiros Novos). Quem pretender adquirir mencionados bens deve comparecer ao local da Hasta Pública segunda praça

ca) no dia e hora acima referidos, a fim de dar o seu lance ao depositário-avaliador-leiloeiro deste Juízo, que deverá aceitar o de quem mais der sobre o preço da avaliação, com a redução de 20%. O Comprador pagará a banca o valor, digo o preço de sua arrematação, acrescido das demais despesas, inclusive da respectiva Carta. E para constar, e ao conhecimento de quem interessar possa, vai este publicado no Diário Oficial do Estado e afixado na sede deste Juízo. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte sete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta. Eu, a) ilegível, Chefe de Secretaria, o fiz datilografar, o conferi e assino.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal

(Ext. Reg. n. 1.717 — Dia: 12.05.70).

Poder Judiciário

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCIA

2a. REGIAO — ESTADO DO PARÁ

Ref.: — Processo n. 1646

Edital de Hasta Pública — Segunda Praça

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber aos que lerem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, passado nos autos de Executivo Fiscal que a União Federal move contra João de Souza Ribeiro, residente e domiciliado à Trav. 14 de março, n. 1344, nesta cidade, que, no dia 22 do mês de junho vindouro, às 09:00 horas, no local acima referido, irão a público pregão de venda e arrematação, os seguintes bens penhorados e que ali se encontram depositados: I — Uma geladeira marca BRASTEMP com 11 pés, modelo 12-C-15-SE 539793, avaliada em NCr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros novos); II — Um Televisor marca PHILCO de 19 polegadas, tipo Beofraire, sem referência, avaliado em NCr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros novos); III — Um conjunto de sala confeccionado em napa de cor abacate, composto de um sofá, duas poltronas cor alaran-

jada, avaliado em NCr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros novos); IV — Um conjunto de sala confeccionado em napa de cor verde abacate, composto de um sofá tipo cama e duas (2) poltronas, avaliado em NCr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros novos).

Quem pretender adquirir mencionados bens, deverá comparecer ao local de realização da Hasta Pública (segunda praça), no dia e hora acima referidos, a fim de dar o seu lance ao Depositário Avaliador Leiloeiro deste Juízo, que deverá aceitar o de quem mais der sobre o preço da avaliação com a redução de 20% (vinte por cento). O comprador pagará à banca o preço de sua arrematação, acres-

cido das demais despesas, inclusive da respectiva carta. E, para constar e ao conhecimento de quem interessar possa, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, e afixado na sede desta Seção Judiciária. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta. Eu, (a) ilegível, Oficial Judiciário, o datilografei e eu, Loris Rocha Pereira, Chefe de Secretaria, o conferi e assino.

Dr. José Anselmo de Figueiredo
Santiago
Juiz Federal

(G. Reg. n. 7984)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM Edital de Citação com o prazo de cinco (5) Dias

O Doutor José Cláudio Monteiro de Brito, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber que, pelo presente edital, fica Citada a Fazenda Serra Grande Ltda., por seu sócio e proprietário responsável Sr. Roberto Stward Filho, residente em lugar incerto e não sabido, para pagar com o "prazo de cinco dias", ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de "Dezesseis Mil Trezentos e Sessenta e cinco Centavos" (NCr\$ 16.365,30), correspondente ao principal e custas devidos nos termos da decisão proferida pela 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, no processo 1a. JCJ-1641/69, movido por Raimundo Diobaldo Corrêa, em audiência realizada no dia 14.01.1970: "Resolve a Junta, sem divergência de votos, condenar a reclamada Fazenda Serra Grande a pagar ao reclamante Raimundo Diobaldo Corrêa a importância de valor líquido a título de aviso prévio, férias, gratificação de natal, salários retidos, depósito do Fungats, juros de mora e correção monetária. Custas pela reclamada, na quantia de NCr\$ 300,60".

RESUMO DO CALCULO DA SECRETARIA: "Quantia NCr\$ 13.910,70 + Correção monetária NCr\$ 1.875,69

+ Juros de Mora 278,21 = Total NCr\$ 16.064,70. O reclamado deve ao reclamante a quantia de Dezesesseis Mil Sessenta e quatro Cruzeiros Novos e Setenta Centavos. Custas pela reclamada na quantia de NCr\$ 300,60".

DESPACHO DO DR. PRESIDENTE: "O Executado apresentou seus cálculos a destempo. Neste modo, homologo os cálculos apresentados às fls. 33, pela Secretaria, para os fins de direito".

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, será realizada penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida no presente processo.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 30 de abril de 1970. Eu, Eliette Chaves Mattos, Oficial Judiciário PJ-7, lavrei o presente. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevi.

José Cláudio Monteiro de Brito
Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da 1a. JCJ de Belém
(G. Reg. n. 7997)

Edital de Segunda (2a.) Praça com o prazo de dez (10) dias
O Doutor José Cláudio Monteiro de Brito, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber a quantos virem o

presente edital ou dêle tiverem conhecimento, que no próximo dia 08 de junho de 1970, às 14,15 hs. (catorze horas e quinze minutos), na sede da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750 — 1o. andar, será levado a público pregão para venda e arrematação a quem oferecer maior lance, o bem penhorado na execução movida por Walter Duarte Ferreira contra Cicero da Costa Barros, proc. 1a. JCJ 1576/68, o qual é o seguinte, com a respectiva avaliação:

"Um terreno no Jardim das Águas Lindas, lote n. 1.148, quadra n. 32, possuindo dez metros de frente por quarenta metros de fundos, avaliado em seiscentos cruzeiros novos (NCr\$ 600,00)".

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local supramencionados, ficando ciente, desde logo, de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) do seu valor. E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 30 de abril de 1970. Eu, Eliette Chaves Mattos, Oficial Judiciário PJ-7, lavrei o presente. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevi. José Cláudio Monteiro de Brito
Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da 1a. JCJ de Belém
(G. Reg. n. 7998)

Edital de Segunda (2a.) Praça com o prazo de dez (10) dias

O Doutor José Cláudio Monteiro de Brito, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber a quantos virem o presente edital ou dêle tiverem conhecimento, que no próximo dia 9 (nove) de junho de 1970, às 14,15 hs. (catorze horas e quinze minutos), na sede da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Trav. D. Pedro I, setecentos e cinquenta, será levado a público pregão para venda e arrematação a quem oferecer maior lance, o bem penhorado na execução movida por Lourival Lopes Gonçalves contra Joaquim Inácio Gomes, proc. 1a. JCJ 438/69 e ane-

xo o qual é o seguinte, com a respectiva avaliação:

"Um Veículo marca MERCEDES BENZ" tipo Lotação, placa 9-01-83-Pa, sem rodas, avaliado em duzentos cruzeiros novos (NCr\$ 200,00)".

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local supramencionados, ficando ciente, desde logo, de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) do seu valor. E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 30 de abril de 1970. Eu, Eliette Chaves Mattos, Oficial Judiciário PJ-7, lavrei o presente. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevi.

José Cláudio Monteiro de Brito
Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da 1a. JCJ de Belém
(G. Reg. n. 7999)

Edital de Primeira (1a.) Praça com o prazo de vinte (20) dias

O Doutor José Cláudio Monteiro de Brito, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber a quantos virem o presente edital ou dêle tiverem conhecimento, que no próximo dia 22 (vinte e dois) de junho de 1970, às 14,15 hs. (catorze horas e quinze minutos), na sede da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Trav. D. Pedro I, n. 750 — 1o. andar, será levado a público pregão para venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação, o bem penhorado na execução movida por José Silva contra Usina Gavião, proc. 1a. JCJ-1156/69, o qual é o seguinte, com a respectiva avaliação:

"Uma caldeira horizontal de 60-cv, marca "BALDWIN" Locomotive Works com injetor, a vapor, avaliada em três mil cruzeiros novos (NCr\$ 3.000,00)".

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local supramencionados, ficando ciente, desde logo, de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) do seu valor. E, para chegar ao conhe-

cimento dos interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 05 de maio de 1970. Eu, Eliette Chaves Mattos, Oficial Judiciário PJ-7, lavrei o presente. E eu, Cirene Alva de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevi.

José Cláudio Monteiro de Brito
Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da 1a. JCJ de Belém
(G. Reg. n. 7996)

Edital de Segunda (2a.) Praça com o prazo de dez (10) dias
O Doutor José Cláudio Monteiro de Brito, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber, a quantos o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que no dia 18 (dezoito) de junho de 1970, às 14,15 hs. (catorze horas e quinze minutos), na sede da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Trav. D. Pedro I, n. 750, 1o. andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, o bem penhorado para garantia da execução movida por Enock de Oliveira Neves contra Navegação Solimões Indústria e Comércio, proc. de Cartá Precatória Executória da DD. Juíza Presidenta da 14a. JCJ da Guanabara, n. 1a. JCJ—1622/67, o qual é o seguinte, com a respectiva avaliação:

“Um Navio denominado Solimões com casco todo em aço e o navio todo em ferro, não possuindo nenhum objeto dentro do mesmo, avaliado em dez mil cruzeiros novos (NCR\$ 10.000,00)”.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local supramencionados, ficando ciente, desde logo, de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) do seu valor. E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 05 de maio de 1970. Eu, Eliette Chaves Mattos, Oficial Judiciário PJ-7,

lavrei o presente. E eu, Cirene Alva de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevi.
José Cláudio Monteiro de Brito
Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da 1a. JCJ de Belém
(G. Reg. n. 7994)

2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
Edital de 1a. Praça (prazo 20 dias)

A Doutora Semiramis Arnaud Ferreira, Juíza do Trabalho, Presidente da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber que, no dia 27 de maio de 1970, às 17,30 horas, na sede desta 2a. Junta, à Trav. D. Pedro I, n. 750, 3o. andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação o bem penhorado no proc.

2a. JCJ—214/68, em que são partes Manoel Alves da Silva (reclamante-exequente) e Manoel Pinto da Silva, S. A., reclamado-executado, o qual é o seguinte, com a respectiva avaliação:

Um imóvel sito à Av. Serzedelo Corrêa, sob a designação de “Loja-4”, no pavimento térreo do Edif. Manoel Pinto da Silva, em ótimas condições, possuindo uma Sobre-Loja. Possui 3 (três) portas para a Av. Serzedelo Corrêa, com frente de 8,35 metros aproximadamente. A área construída da loja é de aproximadamente 76,50m² e mais 20,00m² de área na sobre loja, totalizando 105,50m², possuindo também um conjunto sanitário. O logradouro em que se encontra o imóvel em aprêgo possui todos os melhoramentos de serviços públicos, avaliado em NCR\$ 63.440,00.

Quem pretender arrematar dito bem, poderá examiná-lo e Av. Serzedelo Corrêa, andar terreo do Edif. Manoel Pinto da Silva, ficando ciente o arrematante, de que, por ocasião da praça, deverá garantir o lance com 20% do valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL. Belém, 20 de abril de 1970. Eu, Antônio Souza, Of. Judic. PJ-5, datilografei. E eu, Geraldo Dantas, chefe de Secretaria, o subscrevo.

Semiramis Arnaud Ferreira
Juíza do Trabalho-Presidenta da 2a. JCJ de Belém
(G. Reg. n. 7800)

Edital de 1a. Praça
Prazo 20 dias

A Doutora Semiramis Arnaud Ferreira, Juíza do Trabalho, Presidente da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber que, no dia 25 de maio de 1970, às 17,30 horas, na sede desta 2a. Junta, à Trav. D. Pedro I, n. 750, 3o. andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, pelo maior lance oferecido, o bem penhorado no processo 2a. JCJ—037/70 e anexos, entre partes João Cardoso e outros (reclamantes-exequentes) e União Fabril Ltda. (reclamada-executada), o qual é o seguinte, com a respectiva avaliação:

Um (1) terreno, edificado sito à rua Manoel Evaristo, n. 230/236, entre à rua Municipal

idade e Pedro Alvares Cabral, avaliado em NCR\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros novos).

Quem pretender arrematar dito bem, poderá examiná-lo a rua Manoel Evaristo, n. 230/236, ficando ciente o arrematante, de que por ocasião da praça, que se realizará na sede desta 2a. Junta, deverá garantir o lance com 20% de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL. Belém, 24 de julho de 1970. Eu, Antônio Souza, Of. Judic. PJ-5, datilografei. E eu, Geraldo Dantas, Chefe de Secretaria, o subscrevo.

Semiramis Arnaud Ferreira
Juíza do Trabalho-Presidenta da 2a. JCJ de Belém
(G. Reg. n. 7801)

EDITAIS JUDICIAIS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Registro Civil

Estado do Pará.

Comarca de Ponta de Pedras.

Município de Ponta de Pedras.

Distrito de Ponta de Pedras.

EDITAL DE PROCLAMAS Nº

Edward de Araújo Malato Ribeiro, Oficial substituto do Registro Civil.

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo artigo 180, número I a IV, do Código Civil Brasileiro, Francisco Paes de Oliveira com a srta. Raimunda Marques, ele natural da cidade de Curitiba, Estado do Paraná, nascido em 21 de agosto de 1946, profissão Funcionário Público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na capital deste Estado, Bairro do Telégrafo, filho de Isaias dos Santos Oliveira e dona Ana Paes de Oliveira, brasileiros, casados, domiciliados e residentes à rua Coronel Luiz Bentes, Passagem Mena Barreto, número 90. Ela natural do lugar “Araraiana”, deste Município e comarca, nascida em 15 de abril de .. 1951, profissão Prendas Domésticas, estado civil solteira, domiciliada e residente em Belém, Capital deste Estado, filha de Higinio Marques e d.

Joana de Souza Marques, ambos brasileiros e já falecidos.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser afixado em Cartório no lugar de costume, reservando uma via para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO. Dado e passado nesta cidade de Ponta de Pedras, do Estado do Pará, em Cartório, aos quinze (15) dias do mês de abril de mil novecentos e setenta (1970). Eu, Edward de Araújo Malato Ribeiro, Of. Int., subscrevo e assino.

Ponta de Pedras, 15 de abril de 1970.

a) **Edward de Araújo Malato Ribeiro**

Oficial Interino

(T. n. 16103. — Reg. n. 1790. — Dia 12.5.70)

JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ — COMARCA DA CAPITAL

O doutor Stéleó Bruno dos Santos, Menezes, Juiz de Direito da Segunda Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém Capital do Estado do Pará, República do Brasil etc..

Faz Saber aos que o presente Edital de Hasta Pública, em Primeira Praça, com o prazo de trinta (30) dias, vi

rem ou dêle tiverem conhecimento que, no dia 12 de maio do ano corrente, às 10 horas, no Palacete do Fórum e sala de audiências do Titular acima, irá a público pregão de venda e arrematação em hasta Pública, Primeira Praça, e pelo maior preço que for encontrado, o bem abaixo descrito, penhorado para garantir o pagamento do pedido e demais despesas de ação executiva que o BANCO COMERCIAL DO PARÁ S.A., através do seu gerente, move contra H. Barbosa & Cia., firma comercial, estabelecida nesta praça, à rua 15 de Novembro, n. 201, a saber: — UMA CASA edificada em terreno pertencente à Prefeitura Municipal de Belém, este medindo sete metros de frente por vinte e seis ditos de fundos, coletada sob o n. 658, antigo n. 400, sito à Av. Bernardo Sayão, antiga Estrada Nova, no perímetro compreendido entre as ruas Mundurucus e dos Tamoios confinando do lado esquerdo com a casa de Virgília Rodrigues dos Santos e do lado direito com a casa de Domingos Francisco Bastos, e apresentando as seguintes características: CASA de dois pavimentos construída em matéria, coberta com telhas de barro comum, servida no terreiro por portão largo que dá acesso para dois grandes salões, assoalhados com madeira e sanitários externos de madeira. Uma escada de madeira que dá acesso à três quartos assoalhados de madeira de inferior qualidade, sendo servido neste andar por uma janela de frente e quatro laterais. A benfeitoria em referência encontra-se abandonada e em mau estado de conservação. Avaliada em NCr\$ 4.000,00 (Quatro mil cruzeiros novos). Quem pretender arrematar referido bem, deverá comparecer no dia hora e local mencionados a fim de dar seu lance ao porteiro dos Auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer. O comprador pagará a banca o preço de sua arrematação, as comissões do porteiro, escrivão custas de arrematação e respectiva Carta. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não aleguem ignorância

será o presente Edital publicado no Diário Oficial do Estado, jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume. — Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará aos 3 dias do mês de abril de 1970. — Eu, — (ILEGIVEL), escrevente juramentado, adiante nomeado no impedimento, ocasional da escrivã vitalícia do Cartório do 4º Ofício, mandei datilografar e subscrevo.

Stéleo Bruno dos Santos Menezes
Juiz de Direito da Segunda Vara Cível

(Ext. — Reg. n. 1826 — Dia 12—5—970)

COMARCA DA CAPITAL

Hasta Pública Judicial
A Doutora Izabel Vidal de Negreiros, Juíza de Direito da 10a. Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que no dia catorze (14) do mês próximo (MAIO), às dez (10) horas, no palacete do Fórum, em a porta da sala de audiências da 10a. Vara, irão a público pregão de venda e arrematação os seguintes bens pertencentes a J. B. Ferreira, na ação executiva que lhe move José Lourenço & Cia., constante de:

Um Completo Estofado, para sala de visitas, revestido em napa nas cores creme e marfim, contendo 1 sofá, duas poltronas e mesa de centro com pedra de mármore estilo funcional em bom estado de conservação, avaliado em NCr\$ 100,00 (Cem cruzeiros novos).

Um Rádio-Eletrola, marca Sanyo, a pilhas, com adaptação para corrente elétrica, estilo portátil, no estado, avaliado em NCr\$ 70,00 (Setenta cruzeiros novos).

Um Televisor marca Philco, modelo B—118, tipo 3—D, número 659136, com antena in-

terna e uma mesinha para televisor em ferro com tampo revestido de fórmica em cor clara, em perfeito estado de conservação, avaliada em NCr\$ 800,00 (Oitocentos cruzeiros novos).

Quem Pretender arrematar os bens acima descritos deverá comparecer no local, dia e hora acima designados a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre as avaliações.

O Comprador pagará a banca, o preço de sua arrematação, as comissões do escrivão, porteiro, e as respectivas custas e Carta de Arrematação. — E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 29 dias do mês de abril de 1970. Eu, Antonio Ismael de C. Sarmento, escrevente juramentado, no impedimento eventual da escrivã, o escrevi.

(a) Dra. Izabel Vidal de Negreiros

Juíza de Direito da 10a. Vara da Comarca da Capital
(Ext. Reg. n. 1800 — Dia 12.5.970)

JUIZO DE DIREITO DA 1a. VARA DA COMARCA DA CAPITAL

4a. PRETORIA

EDITAL

A Doutora Nanette Guimarães Vieira 4a. Pretora Criminal, etc. Faz saber aos que este lerem ou dêle tomarem conhecimento, que pelo Dr. Jayme Nunes Lamas, 80. Promotor Público da Capital, foi denunciada Maria das Graças Ferreira da Luz, brasileira, solteira, doméstica, residente e domiciliada à Passagem SNAPP, s/n., como incur-sa nas sanções punitivas do artigo 129 (parte geral) do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrada para ser citada pessoalmente, expedese o presente Edital, para que a denunciada sob pena de revelia, compareça à esta Pretoria, no dia 27 do corrente, às 10,30 horas, a fim de ser interrogada pelo crime de lesões corporais leves do qual é acusada.

Cumpra-se.

Belém, 12 de maio de 1970.

Eu, Neyre de Jesus Silva da Costa, Escrivã.

A Pretora:

Dra. Nanette Guimarães Vieira

(G. Reg. n. 8424)

Fornecemos às Repartições Estaduais Com Preço Especial.
Livros de Escrituração e de Protocolos. — Confeccionamos, Papel Ofício e de Memorando — Mediante Solicitações dos interessados.

COMARCA DA CAPITAL

O Doutor Romão Amoedo, Juiz de Direito da 1a. Vara Cível e Privativa de órfãos, da Comarca da Capital, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem que no dia 2 de junho próximo, às dez (10) horas, e porta da sala das audiências do Juízo, no edifício do Fórum, irá a público pregão de venda em hasta pública o bem imóvel, abaixo descrito, pertencente à herança de João Pedro Lúcio Filho, da qual é inventariante dona Ana dos Santos Lúcio, cujos respectivos autos de inventário correm pelo Juízo e expediente do Escrivão do Primeiro Ofício de órfãos, Ausentes e Interditos:

"Terreno edificado, nesta cidade, sito à rua Antônio Everdosa, coletado sob o n. 1.853, antigo 895, perímetro compreendido entre as travessas Angustura e Lomas Valantinas, confinando de ambos os lados com propriedade de quem de direito, apresentando as seguintes características: Casa terrea, pequena, toda de enchimento, coberta de telhas de barro comum, medindo de frente fm,50 por 50m,00 ditos de fundos servida por porta e janela, tendo no seu interior sala corredor de passagem, quarto e cozinha associados com madeira de inferior qualidade, sanitários externos de madeira, avaliado em NCr\$ 330,00 (oitocentos cruzeiros novos)".

Quem pretender arrematar o imóvel acima, deverá comparecer no local, dia e hora declarados, a fim de dar o seu lance ao porteiro dos Auditórios, que aceitará o quem mais oferecer sobre a avaliação.

O comprador pagará à banca o preço da arrematação, bem como os impostos que lhe competirem, as custas, comissões de escritão e Porteiro dos Auditórios e a respectiva carta de arrematação não sendo aceito fiador nem arthas.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, é o presente que será afixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Pará, aos quatro dias

de maio de 1970. Eu, Moacyr Santiago, escrivão, subcrevi.

a) Romão Amoedo — Juiz de Direito

(G. Reg. n. 8021 — Dias — 12 e 22.5, e 2.6.70)

JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA

Cartório do Segundo Ofício Cível e Comércio

— HASTA PÚBLICA —

O Doutor Raimundo das Chagas, Juiz de Direito da 4a. Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital de Hasta Pública, virem ou dele tiverem conhecimento, que no próximo dia cinco (5) de junho, às 11,00 horas (onze horas), à porta da sala das audiências deste Juízo, irá à público pregão de venda e arrematação, pelo porteiro dos auditórios, o seguinte bem penhorado na ação executiva que José Alves de Oliveira moveu contra José Ataíde:

1) — Apartamento número trezentos e um (301), terceiro pavimento do edifício denominado "Comandante Pinho", situado à Rua Doutor Assis, número sessenta e dois (62), nesta cidade, fazendo ângulo com a Travessa da Vigia, contendo no seu interior os seguintes cômodos: sala de visitas e sala de jantar, corredor de passagem, três quartos, todas essas dependências com piso em tácos de madeira de boa qualidade, copa-cozinha e sala de banho, com piso mosaicado e as paredes revestidas de azulejos até a altura regulamentar, avaliado em NCr\$ 22.000,00 (Vinte e Dois Mil Cruzeiros Novos).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, devendo ser aceito o de quem mais der sobre a avaliação. O comprador pagará no ato, o preço da arrematação, comissões do escri-

vão e porteiro, custas e carta de arrematação.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente Edital publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 7 de maio de 1970. Eu, Fernando Câmara Leão, escrevente juramentado, escrevi.

a) Raimundo das Chagas (T. n. 16.101 — Reg. n. 1.788 — Dia: 12.05.70).

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CIVIL DA COMARCA DE BELÉM ESTADO DO PARÁ EDITAL DE PRAÇA

O doutor Armando Brault Paul da Silva, Juiz de Direito da Sexta Vara do Cível e Comércio, Comarca de Belém Estado do Pará.

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dêle conhecimento tiverem expedido nos autos da Ação Executiva que se processa perante este Juízo e Cartório do 5º Ofício escrivão TRINDADE FILHO, que atendendo ao que lhe foi requerido por União Brasileira de Pesca e Conservas Ltda e tendo em vista ao mais que dos autos consta por despacho proferido às fls. dos referidos autos, autorizou a venda em hasta pública do bem abaixo descrito com sua respectiva avaliação pertencente à A. J. Cardoso & Cia., firma executada que será levado a público pregão

de venda e arrematação a quem mais der o maior lance oferecer acima da respectiva avaliação pelo porteiro dos auditórios no dia 26 de maio às 10 horas na parte térrea da Prefeitura Municipal de Belém onde funciona o Fórum Descrição e avaliação do bem que será vendido em praça: Uma camioneta tipo PICK-UP marca "FORD",—F—100, cor vermelha-pérola, chapeada pela Delegacia Estadual de Trânsito, sob o n. 15—3—66.

(PA), no estado, bem esse avaliado em NCr\$ 3.000,00. O comprador pagará a banca o preço de sua arrematação, as comissões do escrivão, porteiro e as respectivas custas e a carta de arrematação. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume e por cópias publicadas no órgão oficial e jornal local, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta. Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrivão que o datilografei e subscrevo.

Italzira Bittencourt Rodrigues
Juiz de Direito da 6a. Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém.
(T. Reg. n. 1796 — Dia: 12—5—970.

Reorganização Administrativa
das Secretarias e outros Órgãos
do Pará
Exemplar à venda no Arquivo da
Imprensa Oficial do Estado ao preço
de NCr\$ 3,00